

Este edital de oferta pública não é direcionado e não será direcionado, direta ou indiretamente, a nenhum outro país que não o Brasil e, em particular, aos Estados Unidos da América, tampouco será utilizado o correio norte-americano ou qualquer outro meio ou instrumento norte-americano de comércio interestadual ou internacional, ou qualquer mecanismo norte-americano de negociação de valores mobiliários. Esta restrição inclui, mas não se limita, a transmissão de fax, correio eletrônico, telex, telefone e internet. Consequentemente, as cópias deste edital e de quaisquer documentos relacionados a esta oferta não serão, e não devem ser transmitidas ou distribuídas por correio ou outra forma de transmissão aos Estados Unidos da América ou a qualquer país que não o Brasil. Esta oferta é dirigida exclusivamente aos acionistas da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento aptos a participar do leilão a ser conduzido na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. A oferta objeto deste edital não foi e não será registrada nos termos do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e não está sendo, e não será realizada, direta ou indiretamente, nos ou para os Estados Unidos da América ou ainda em qualquer outra jurisdição em que esta oferta seria proibida ou exigiria registro. Acionistas que sejam U.S. Persons (conforme definido no Regulation S do Securities Act) deverão observar as restrições de participação nesta oferta ou no leilão a que estejam sujeitos.

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES
ORDINÁRIAS PARA CONVERSÃO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA
CATEGORIA “A” PARA “B” E SAÍDA DO NOVO MERCADO DA**

CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Companhia Aberta – Registro CVM nº 21733
CNPJ/MF nº 01.027.058/0001-91
Código ISIN das Ações Ordinárias: BRCIELACNOR3
Código de Negociação das Ações Ordinárias: CIEL3

POR CONTA E ORDEM DA

QUIXABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF n.º 09.470.650/0001-75

BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 05.105.802/0001-80

ELO PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 09.227.099/0001-33

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF 04.740.876/0001-25

LIVELO S.A.

CNPJ/MF 12.888.241/0001-06

INTERMEDIADA POR

BANCO BRADESCO BBI S.A.

CNPJ/MF n.º 06.271.464/0073-93

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
3. OFERTA UNIFICADA	5
4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	7
5. PROCEDIMENTOS DA OFERTA	17
6. PROCEDIMENTO DO LEILÃO	26
7. LIQUIDAÇÃO	28
8. OBRIGAÇÃO ADICIONAL DAS OFERTANTES (AQUISIÇÕES SUPERVENIENTES).....	29
9. CONVERSÃO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA CATEGORIA "A" PARA "B"	31
10. SAÍDA DO NOVO MERCADO	32
11. LAUDO DE AVALIAÇÃO	33
12. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA	35
13. INFORMAÇÕES SOBRE AS OFERTANTES	38
14. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA	42
15. OUTRAS INFORMAÇÕES	42

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição financeira intermediária ("Instituição Intermediária"), por conta e ordem de **(1) QUIXABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada controlada indiretamente por Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.470.650/0001-75 ("Quixaba"), **(2) BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima controlada diretamente por Banco do Brasil S.A. ("BB" ou "Banco do Brasil" e, em conjunto com Bradesco, os "Acionistas Controladores"), com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco "B", Torre I, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.802/0001-80 ("BB Elo"), acionistas controladores diretos da **CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, companhia aberta, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Alameda Xingu, nº 512, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.027.058/0001-91, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM") como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o n.º 21733 ("Companhia"), **(3) ELO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 8º andar, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.227.099/0001-33 ("Elopar"), **(4) ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** ("Alelo"), sociedade anônima, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 16º (parte) andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25, e **(5) LIVELO S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Xingu, 512, 1º andar, salas 101, 103 e 104 do Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.888.241/0001-06 ("Livelo" e, em conjunto com Elopar e Alelo, as "Sociedades Grupo Elopar" que, em conjunto com Quixaba e BB Elo, as "Ofertantes"), sendo que as Sociedades Grupo Elopar são controladas, conjuntamente, por Bradesco e BB, **vêm** formular aos acionistas da Companhia (os "Acionistas") a presente oferta pública para aquisição de até a totalidade de ações ordinárias de emissão da Companhia, exceto por aquelas detidas pelas Ofertantes, direta ou indiretamente, e aquelas mantidas em tesouraria na data de publicação deste Edital, para fins de (i) conversão de registro de companhia aberta emissora de valores mobiliários categoria "A" para categoria "B", nos termos do artigo 11, *caput*, da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 ("Conversão de Registro" e "Resolução CVM 80", respectivamente); e (ii) saída da Companhia do segmento especial de listagem Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3", "Novo Mercado" e "Saída do Novo Mercado", respectivamente), de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), a Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022,

conforme alterada ("Resolução CVM 85"), o regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), a Resolução CVM 80 e o estatuto social da Companhia, observado os termos e condições do presente instrumento de oferta pública unificada de aquisição de ações ("Edital"), descritos a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos definidos. Para os fins do disposto no presente Edital, os termos iniciados em letra maiúscula tem o significado a eles atribuído no Anexo 1 a este Edital.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Informações sobre o Edital. Este Edital foi elaborado com base em informações prestadas pelas Ofertantes com o objetivo de atender às disposições previstas na Lei das S.A., na Lei nº 6.385, na Resolução CVM 85, no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e nas demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis para a realização da Oferta, oferecendo aos Acionistas os elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente com relação à aceitação da OPA.

2.2. Histórico. Em 05 de fevereiro de 2024, a Companhia divulgou fato relevante anunciando ao mercado a respeito da decisão das Ofertantes de promoverem a Oferta com o objetivo de obter a Conversão de Registro da Companhia, com a consequente Saída do Novo Mercado, nos termos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor.

2.3. Registro de Companhia Aberta. O registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria "A" foi concedido pela CVM em 25 de junho de 2009, sob o n.º 21733.

2.4. Registro da Oferta. A oferta pública de aquisição de ações obrigatória para fins de Conversão de Registro ("OPA para Conversão de Registro"), unificada com a oferta pública de aquisição de ações voluntária para fins de Saída do Novo Mercado ("OPA para Saída do Novo Mercado" e, em conjunto com OPA para Conversão de Registro, "OPA" ou "Oferta"), ambas objeto deste Edital, nos termos em que está estruturada, foi aprovada e registrada perante a CVM, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CVM 85, em 05 de julho de 2024, por meio do Ofício nº 124/2024/CVM/SRE/GER-1. As modalidades da Oferta foram unificadas mediante autorização prévia e expressa da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM, em 05 de julho de 2024, por meio do Parecer Técnico nº 32/2024-CVM/SRE/GER-1, nos termos da Deliberação CVM nº 756, de 04 de novembro de 2016.

2.5. Autorização do Leilão. Em 05 de julho de 2024, a B3 concedeu autorização para a realização do Leilão em seu sistema de negociação.

2.6. Base Legal e Regulamentar. A OPA observará, conforme o caso, o artigo 4º, §4º da Lei das S.A., os artigos 22 e seguintes e o procedimento geral constante da Resolução CVM 85, o Capítulo II, do Título II, do Regulamento do Novo Mercado, os artigos 9º ao 13 e 52, II, da Resolução CVM 80, além das disposições do estatuto social da Companhia. A Oferta cumpre, portanto, os procedimentos aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de ações para sua modalidade previstos na regulamentação aplicável.

2.7. Manifestação do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e da alínea "xxiii" do artigo 19 do estatuto social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia elaborará e tornará público, em até 15 (quinze) dias contados da disponibilização deste Edital, por meio do Sistema Empresas.NET (Categoria: Reunião da Administração | Tipo: Conselho de Administração | Espécie: Ata), e nos endereços da Companhia (incluindo *website*), parecer prévio fundamentado favorável ou contrário à aceitação da Oferta, bem como um sumário com as principais conclusões dessa manifestação.

2.8. Obrigação das Ofertantes. A Oferta está sendo lançada em conjunto pelas Ofertantes e cada uma das Ofertantes reserva-se o direito de adquirir parte ou a totalidade das Ações Objeto da Oferta (conforme definido abaixo) cujos titulares tenham devida e pontualmente se habilitado para aliená-las no Leilão, de acordo com os termos dos itens 5.1 abaixo e seguintes. O número de ações que será adquirido por cada uma das Ofertantes deverá ser informado pela Instituição Intermediária ao Diretor de Operações da B3 na Data do Leilão, após o posicionamento de todas as ordens de venda por Acionistas Habilitados para participar do Leilão. As obrigações de liquidação das Ofertantes estabelecidas neste Edital serão cumpridas pelas Sociedades Grupo Elopac e, em qualquer caso, as Ofertantes permanecerão integralmente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações a elas atribuídas relativas à OPA e estabelecidas neste Edital. As Ofertantes garantem que todas as ações alienadas no Leilão serão adquiridas.

3. OFERTA UNIFICADA

3.1. Racional das Ofertantes. As Ofertantes realizam a presente Oferta visando à aquisição de até a totalidade das Ações Objeto da Oferta (conforme definido no item 3.3 abaixo), para obter a Conversão de Registro e, conseqüentemente, a Saída do Novo Mercado, com o objetivo de simplificação da estrutura corporativa e organizacional da Companhia, conferindo assim maior flexibilidade na gestão financeira e operacional das suas atividades no Brasil. As Ofertantes entendem que

a Oferta atende aos interesses da Companhia, tendo em vista os custos de manutenção do registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM e da listagem de suas ações no segmento do Novo Mercado da B3, bem como a inexistência de intenção de realização de captação de recursos no mercado de capitais por meio de subscrição pública de ações.

3.2. Razões para Unificação da OPA para Conversão de Registro e da OPA para Saída do Novo Mercado. A OPA para Conversão de Registro será unificada com a OPA para Saída do Novo Mercado, conforme possibilidade prevista no § 2º do art. 45 da Resolução CVM 85 e aprovada pela CVM, tendo em vista que não há prejuízos para os destinatários da Oferta, alinhando-se inclusive com seus interesses, uma vez que ocorrerá a um só tempo e abrangerá necessariamente o mesmo público-alvo, sendo que a não unificação implicaria custos adicionais e desnecessários. Além disso, nos termos do art. 42 do Regulamento do Novo Mercado, a OPA para Saída do Novo Mercado deve observar os procedimentos previstos de uma oferta pública para conversão de registro de companhia aberta. Portanto, os procedimentos e requisitos das ofertas ora cumuladas são compatíveis entre si e estão sendo cumpridos integralmente, bem como o preço que se pretende ofertar atinge e satisfaz todos os requisitos, seja da OPA para Conversão de Registro, seja da OPA para Saída do Novo Mercado.

3.3. Ações Objeto da Oferta. As Ofertantes dispõem-se a adquirir, por meio da Instituição Intermediária, até a totalidade das ações ordinárias emitidas pela Companhia, excetuando-se desse cômputo as ações detidas pelas Ofertantes, direta ou indiretamente, e as ações detidas pela própria Companhia e mantidas em tesouraria na data da publicação deste Edital, isto é, até 902.247.285 (novecentas e duas milhões, duzentas e quarenta e sete mil, duzentas e oitenta e cinco) ações ordinárias emitidas pela Companhia ("Ações Objeto da Oferta").

3.3.1. Ausência de Restrições. Para serem adquiridas de acordo com esta Oferta, as Ações Objeto da Oferta devem estar livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma de restrição à livre circulação ou transferência que possa impedir o exercício pleno e imediato, pelas Ofertantes, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das Ações Objeto da Oferta.

3.4. Condição para a Conversão de Registro. A Conversão de Registro e, conseqüentemente, a Saída do Novo Mercado, será realizada caso os Acionistas titulares de mais de 2/3 das ações em circulação, isto é, todas as ações ordinárias de emissão da Companhia, excetuando-se desse cômputo as ações detidas pelas Ofertantes, direta ou indiretamente, incluindo eventuais ações de pessoas vinculadas às Ofertantes, as ações dos administradores da Companhia, as ações detidas pela própria Companhia e mantidas em tesouraria ("Ações em Circulação"), observado o

item 3.6 abaixo, (a) aceitarem a OPA, vendendo suas respectivas Ações Objeto da Oferta no Leilão, como previsto no item 5.11.1 abaixo, ou (b) concordarem expressamente com a Conversão de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, sem vender suas respectivas Ações Objeto da Oferta no Leilão, como previsto no item 5.11.2 abaixo ("Quórum para Conversão de Registro" e "Acionistas Concordantes com a Conversão de Registro", respectivamente).

3.5. Condição para Saída do Novo Mercado. A Saída do Novo Mercado será realizada caso os Acionistas titulares de mais de 1/3 das Ações em Circulação, observado o item 3.6 abaixo, (a) aceitarem a OPA, vendendo suas respectivas Ações Objeto da Oferta no Leilão, como previsto no item 5.14.1 abaixo, ou (b) concordarem expressamente com a Saída do Novo Mercado, mas discordarem expressamente da Conversão de Registro, sem vender suas respectivas Ações Objeto da Oferta, como previsto no item 5.14.2 abaixo ("Quórum para Saída do Novo Mercado" e "Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado", sendo que este último conjuntamente com os Acionistas Concordantes com a Conversão de Registro, "Acionistas Concordantes"). Portanto, caso não se verifique o Quórum para Conversão de Registro (conforme detalhado no item 9 abaixo) as Ofertantes desistirão da OPA para Conversão de Registro, mas prosseguirão com a OPA para a Saída do Novo Mercado, com a conseqüente migração para o segmento básico de listagem de ações da B3, e desde que observado o Quórum para Saída do Novo Mercado (conforme detalhado no item 10 abaixo).

3.6. Ações para fins de Contabilização de Quórum. Para fins do Quórum para a Conversão de Registro e do Quórum para Saída do Novo Mercado previstos nos itens 3.4 e 3.5 acima, respectivamente, somente considerar-se-ão como Ações em Circulação aquelas detidas por Acionistas devidamente habilitados para Oferta, nos termos e condições previstos nos itens 5.1 a 5.8 abaixo, conforme o disposto no art. 25 da Resolução CVM 85 e no §1º do art. 43 do Regulamento do Novo Mercado ("Ações de Quórum").

3.7. Aceitação por menos de 1/3 das Ações de Quórum. Caso se verifique que menos de 1/3 das Ações de Quórum aceitaram a OPA e, por conseqüente, não seja atingido o Quórum para Conversão de Registro, nem o Quórum para Saída do Novo Mercado, as Ofertantes não adquirirão ações de nenhum Acionista Habilitado que tenha emitido ordem de venda pelo Preço por Ação no leilão.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Validade da Oferta. A presente Oferta permanecerá válida por 36 (trinta e seis) dias, a contar da data de publicação deste Edital, isto é, com início em 10 de julho de 2024 e término em 14 de agosto de 2024, data em que o leilão da Oferta será realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3 ("Data do

Leilão” e “Leilão”, respectivamente), exceto se a CVM vier a determinar ou autorizar período diferente de validade, sendo que tal novo período de validade será amplamente divulgado ao mercado, inclusive por divulgação de fato relevante da Companhia.

4.2. Preço por Ação. O preço por Ação Objeto da Oferta será de R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por ação, observados os demais termos e condições previstos neste Edital, em especial este item 4 (“Preço por Ação”). O Preço por Ação será ajustado nos termos do item 4.5 abaixo. Na presente data, o Preço por Ação ajustado nos termos do item 4.5 abaixo, incluindo o ajuste do CDI, é de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos).

4.2.1. Caso a totalidade das Ações Objeto da Oferta seja adquirida antes de qualquer ajuste, portanto, o valor total previsto para a Oferta será de R\$5.052.584.796,00 (cinco bilhões, cinquenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais), observado os ajustes previstos neste item 4.2 e nos itens 4.4 e 4.5 abaixo.

4.3. Preço Justo. Conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das S.A. e no inciso I do artigo 22 da Resolução CVM 85, o Preço por Ação é justo, pois é superior ao ponto mais baixo do intervalo apurado como valor justo por ação apontado pelo **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.073.200/0001-21, na qualidade de empresa avaliadora independente (“Avaliador”), no laudo de avaliação da Companhia, datado de 05 de fevereiro de 2024, considerando a data-base de 31 de dezembro de 2023 (“Laudo de Avaliação”). Para informações adicionais sobre o Laudo de Avaliação, vide o item 11 deste Edital.

4.3.1. Na data do Laudo de Avaliação, o Avaliador, diretamente ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, detinha 11.781.806 (onze milhões, setecentas e oitenta e uma mil, oitocentas e seis) ações de emissão da Companhia.

4.4. Ajustes por Bonificações, Grupamento e Desdobramentos. Na hipótese de o capital social da Companhia ser alterado entre a data da publicação deste Edital e a Data do Leilão, em virtude de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações, o Preço por Ação será ajustado de acordo com o número resultante de ações e será amplamente divulgado ao mercado, inclusive por fato relevante da Companhia.

4.5. Ajustes de Preço por Ação. Incidirá sobre o Preço por Ação (i) a dedução do valor correspondente aos dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos que vierem a ser futuramente declarados (a partir do momento em que as Ações

Objeto da Oferta se tornarem ex-proventos) pela Companhia entre a data de assinatura da Carta Minoritários (conforme definido e explicado no item 4.14 abaixo), ou seja, 1 de abril de 2024, e a Data do Leilão (mas sem a dedução do valor correspondente aos juros sobre capital próprio pagos em 30 de abril de 2024); (ii) o ajuste com base na variação acumulada da taxa média diária de juros de Certificados de Depósito Interbancário – CDI desde a data de assinatura da Carta Minoritários até a Data de Liquidação; e (iii) o ajuste proporcional em razão de quaisquer grupamentos ou desdobramentos de ações de emissão da Companhia, nos termos deste Edital.

4.6. Arredondamento. Na hipótese de o Preço por Ação, após eventuais ajustes previstos neste Edital, resultar em valores com mais de duas casas decimais, deverá haver o arredondamento do preço para cima, definindo o referido preço com duas casas decimais.

4.7. Ajustes de Preço. Além da divulgação ao mercado, inclusive por meio de fato relevante da Companhia, caso ocorram ajustes no Preço por Ação conforme as hipóteses previstas nos itens 4.4 e 4.5 acima, as Ofertantes informarão, por meio de comunicado escrito, ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, o Preço por Ação para o Leilão, com duas casas decimais, com pelo menos um dia útil de antecedência da Data do Leilão.

4.8. Aquisições pelas Ofertantes durante o Período da Oferta. Observada a vedação de alienação de ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta pelas Ofertantes durante o período da OPA, conforme disposto nos itens 13.4.1 e 13.4.2 abaixo, e nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Resolução CVM 85, caso as Ofertantes ou qualquer pessoa a elas vinculadas venham a adquirir, entre a data de divulgação deste Edital e a Data do Leilão, Ações Objeto da Oferta a preço superior ao Preço por Ação, o Preço por Ação deverá ser substituído pelo novo Preço por Ação no prazo de 24 horas, sendo certo que este novo Preço por Ação deverá ser igual ou superior ao pago pelas Ofertantes ou pelas pessoas a elas vinculadas no período. Tal substituição será considerada como modificação da Oferta, devendo ser observados, portanto, os procedimentos previstos no item 4.13 abaixo.

4.9. Forma de Pagamento. O pagamento do Preço por Ação como contraprestação da aquisição das Ações Objeto da Oferta no Leilão será efetuado à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e da Central Depositária B3. Para informações adicionais sobre a liquidação da Oferta, vide o item 7.1 deste Edital.

4.10. Representação das Ofertantes pela Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária se comprometeu a adquirir no Leilão, por conta e ordem das Ofertantes, na OPA, até a totalidade das Ações Objeto da Oferta, garantindo a

liquidação financeira da OPA e o pagamento do Preço por Ação, inclusive das Aquisições Supervenientes (conforme previsto no item 8 abaixo), independentemente do cumprimento de qualquer condição ou obrigação assumida pelas Ofertantes junto à Instituição Intermediária.

4.10.1. Sujeito aos regulamentos aplicáveis, a Instituição Intermediária se obriga a intermediar a Oferta em todas as suas fases, de acordo com o disposto no artigo 8º, parágrafo 3º da Resolução CVM 85 e em outras normas aplicáveis.

4.11. Condições da Oferta. Não obstante o item 4.13 abaixo, a realização e conclusão desta Oferta está condicionada à verificação até às 18h (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão ("Data-Limite"), de qualquer dos eventos listados a seguir ("Condições"), e as Ofertantes não tiverem renunciado à Condição em questão, nos termos do item 4.11.2 abaixo:

(i) inoocorrência de declaração de moratória bancária ou edição, alteração ou revogação de qualquer lei, decreto-lei, medida provisória, resolução e/ou regulamentação aplicáveis às instituições financeiras que impeçam a realização de pagamentos em relação aos bancos no Brasil e, como consequência, impacte de forma adversa a capacidade das Ofertantes em realizar a OPA ou o compromisso da Instituição Intermediária de adquirir ações na OPA;

(ii) inoocorrência de guerra ou conflitos armados, que impliquem em um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido) nas Ofertantes, nos Acionistas Controladores ou na Companhia. Para fins deste Edital, é considerado um "Efeito Material Adverso" (a) a suspensão ou descontinuidade da(s) principal(is) atividade(s) operacional(is), (b) o rebaixamento dos ratings corporativos do Bradesco de "Ba2" pela Moody's, "BB+" pela Fitch ou "BB" pela S&P, do Banco do Brasil de "Ba2" pela Moody's, "BB" pela Fitch ou "BB-" pela S&P, ou da Companhia de "Ba2" pela Moody's ou "BB+" pela Fitch, ou (c) a ocorrência de uma variação negativa de 10% (dez por cento), ou mais, no valor acumulado da cotação das ações de emissão da Companhia na B3, tomando como base a cotação de fechamento verificada em 05 de fevereiro de 2024, nos termos dos itens 4.11(ii) e (vi) deste Edital;

(iii) não oneração no custo total da Oferta, a ser computado até ou na Data-Limite, para as Ofertantes em 1% (um por cento) ou mais devido (a) à criação de novos tributos, (b) ao aumento de alíquota de tributos incidentes diretamente sobre a Oferta ou sobre as Ofertantes, ou (c) a qualquer outra alteração, revogação, edição da legislação tributária ou alteração em sua interpretação, por meio de súmula ou decisão judicial ou administrativa proferida em caráter liminar ou final;

(iv) inoocorrência de suspensão geral ou interrupção de negociação, por mais de 24 horas ininterruptas, que acarrete diminuição igual ou maior a 10% (dez

por cento) no volume de negociação de valores mobiliários na B3 em relação à sessão de negociação anterior;

(v) inoocorrência de alteração nas normas aplicáveis ao mercado de capitais ou ao mercado de valores mobiliários do Brasil que impeça a realização da Oferta;

(vi) inoocorrência de revogação de qualquer autorização governamental, ou de qualquer outra natureza, necessária para a implementação da Oferta ou a expedição, por qualquer autoridade governamental federal, estadual ou local do Brasil (incluindo, mas não se limitando, aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer decreto, ordem ou julgamento que (a) implique em um Efeito Material Adverso para as Ofertantes, os Acionistas Controladores e/ou a Companhia e, como consequência, em sua capacidade de realizar a Oferta ou (b) imponha às Ofertantes, os Acionistas Controladores e/ou a Companhia a obrigação de comprar ou vender ações de emissão da Companhia;

(vii) inoocorrência de alteração em legislação ou regulamentação aplicável às instituições financeiras, à Companhia, às Ofertantes, aos Acionistas Controladores, ou aos seus respectivos mercados de atuação que impeça a realização da Oferta;

(viii) inoocorrência de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; declaração de falência da Companhia, interdição ou suspensão, proibição ou impedimento por autoridade governamental para operar ou desenvolver a totalidade das atividades da Companhia;

(ix) inoocorrência de quaisquer decisões judiciais e/ou arbitrais, proferidas em caráter liminar ou final, que determinem a suspensão ou cancelamento da presente Oferta;

(x) inoocorrência de uma variação, positiva ou negativa, de 10% (dez por cento) ou mais em algum dos índices da B3 (índice Bovespa, ou "IBOVESPA"), verificada no dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão, comparativamente ao valor verificado em 10 de julho de 2024 (i.e., data de publicação deste Edital), no fechamento do pregão. Para fins deste item, a variação, positiva ou negativa, será feita de forma individual em cada um dos índices ora indicados;

(xi) inoocorrência de variação negativa de 10% (dez por cento) ou mais no valor acumulado da cotação das ações de emissão da Companhia na B3, tomando como base a cotação de fechamento verificada em 05 de fevereiro de 2024;

(xii) desde 05 de fevereiro de 2024, inoocorrência de qualquer (a) aumento na carga tributária imposta à atividade e às receitas da Companhia que reduza o lucro

líquido (após tributos) da Companhia em 5% (cinco por cento) ou mais; (b) alteração na legislação e/ou regras infralegais que impeça a dedutibilidade dos juros sobre capital próprio; (c) criação ou incidência de tributos sobre a distribuição de dividendos; e/ou (d) majoração de tributos sobre a remessa de dividendos para investidores estrangeiros;

(xiii) nenhuma oferta pública concorrente (ou a intenção de lançá-la) deverá ter sido apresentada para registro, registrada ou lançada (conforme previsto no artigo 16 da Resolução CVM 85), por qualquer terceiro, com relação às ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação aplicável;

(xiv) nenhum terceiro deve ter divulgado a intenção de atuar como interferente comprador no leilão da OPA (conforme previsto no artigo 15, §5º, da Resolução CVM 85);

(xv) inoocorrência da redução do *market share* da Companhia, considerado a partir de 31 de dezembro de 2023, em 5 (cinco) pontos percentuais do mercado como um todo de credenciadores de meios de pagamento em estabelecimentos comerciais, tanto pelo surgimento de um novo agente no sistema de pagamentos brasileiro ou em métodos alternativos de pagamento, ou pelo incremento do *market share* de atuais concorrentes;

(xvi) inoocorrência de expedição, por qualquer autoridade governamental federal, estadual ou local do Brasil (incluindo, mas não se limitando, aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer Lei, decreto, ordem, julgamento ou ato que acarrete alteração adversa na condução dos negócios, condições, receitas, operações ou composição acionária da Companhia ou de suas controladas diretas e indiretas que acarrete ou presumidamente venha a acarretar uma alteração adversa substancial em relação à Companhia ou às suas controladas, diretas e indiretas, em sua capacidade de manter ou desenvolver suas operações e/ou sua capacidade econômico-financeira, incluindo (a) o término ou a alteração nos termos e condições de quaisquer licenças, autorizações ou concessões concedidas, necessárias à condução dos negócios da Companhia ou de quaisquer de suas controladas diretas e indiretas; ou (b) imposição de obrigações adicionais de investimento, prestação de serviços ou implementação de medidas que onerem excessivamente a Companhia ou quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas;

(xvii) inoocorrência de (i) perdas relacionadas à impossibilidade de compensação dos *chargebacks* e cancelamentos recebidos; (ii) inadimplência (default) de subcredenciadores perante os estabelecimentos comerciais atendidos por eles; (iii) interrupções, falhas ou violações de segurança em sistemas de tecnologia da informação internos ou terceirizados utilizados pela Companhia, ou (iv) qualquer outra contingência ou evento que, em todos os casos (i) a (iv) acima, individual ou

coletivamente, possam onerar excessivamente ou resultar em perda excessiva de receita da Companhia ou suas controladas.

4.11.1. As Ofertantes e a Instituição Intermediária verificarão diariamente a ocorrência das Condições no período compreendido entre a data de publicação deste Edital e a Data-Limite, e deverão enviar, na mesma data da verificação da ocorrência ou da renúncia de qualquer das Condições, notificação ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 e ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia informando sobre a verificação (ou renúncia) de determinada Condição.

4.11.2. Verificação das Condições. Caso, a qualquer momento entre a data da disponibilização deste Edital e a Data-Limite, não se verifique quaisquer das Condições, as Ofertantes deverão enviar, até o Dia Útil anterior ao Leilão, notificação ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 e ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando sobre a falta de verificação de uma Condição. Neste caso, as Ofertantes terão o direito de, a seu exclusivo critério, e observado o item abaixo:

(i) renunciar a quaisquer das Condições, devendo nesta hipótese ser retomado o curso da Oferta sem nenhuma alteração dos termos originalmente previstos, observado que, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Resolução CVM 85, a renúncia da respectiva Condição será considerada uma modificação da OPA e exigirá publicação de aditamento ao Edital, com destaque para as modificações efetuadas e a indicação da nova data para realização do Leilão, conforme aplicável, observado o item 4.13 abaixo; ou

(ii) revogar a Oferta, que imediatamente deixará de produzir qualquer efeito.

4.11.3. Divulgação de Fato Relevante. As Ofertantes deverão, ainda, solicitar que a Companhia publique aviso de fato relevante informando ao mercado e aos acionistas a não ocorrência da(s) Condição(ões) e a escolha das Ofertantes quanto a uma das duas alternativas estabelecidas acima. O aviso de fato relevante de que trata este item deverá ser divulgado pela Companhia imediatamente após a não ocorrência da Condição, e em horário anterior à pré-abertura do pregão da Data do Leilão.

4.12. Revogação da Oferta. Após a publicação deste Edital, a OPA será imutável e irrevogável, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Resolução CVM 85, não podendo ser revogada, exceto nas seguintes hipóteses:

(i) Caso ocorra ao menos uma das Condições, sem que as Ofertantes renunciem a tal(is) Condição(ões), independentemente de autorização da CVM; ou

(ii) Nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução CVM 85, após a prévia e expressa autorização da CVM, caso tenha ocorrido, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando do lançamento da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelas Ofertantes, inerentes à própria Oferta, e se as Ofertantes comprovarem que os atos e negócios jurídicos que tenham determinado a realização da Oferta ficarão sem efeito se a revogação for deferida.

4.12.1. Divulgação de Fato Relevante. As Ofertantes deverão enviar, na mesma data que tomar ciência de condição para revogação ou ineficácia da Oferta, notificação ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 e ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia que, por sua vez, divulgará, imediatamente, fato relevante ao mercado comunicando a ocorrência de tal condição de revogação ou ineficácia da Oferta.

4.13. Modificação da Oferta. Conforme o disposto no inciso IX, artigo 4º da Resolução CVM 85, a Oferta é imutável e irrevogável a partir da data de publicação deste Edital, exceto nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 85 (i) independentemente de autorização prévia e expressa da CVM, se tal modificação resultar na melhoria da Oferta em benefício dos Acionistas, ou em renúncia das Condições, conforme previsto nos termos deste Edital; e (ii) mediante prévia e expressa autorização da CVM se houver alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes nesta data, que acarrete um aumento relevante dos riscos assumidos pelas Ofertantes, inerentes à Oferta.

4.13.1. Caso as Ofertantes optem por modificar ou revogar a Oferta, a Companhia (i) divulgará imediatamente fato relevante, por meio do qual esclarecerá as modificações (autorizadas ou não pela CVM, conforme aplicável) e, se for o caso, o prazo remanescente do Edital e a nova data de realização do Leilão, sendo que tal nova data deverá observar o disposto nos itens 4.13.2 e 4.13.3; e (ii) divulgará aditamento ao Edital, com destaque para as modificações efetuadas e com a indicação da nova data para realização do Leilão nos termos da Resolução CVM 85.

4.13.2. A nova data de realização do Leilão, quando aplicável, deverá observar os seguintes prazos: (i) se a modificação da Oferta resultar de aumento no preço ou renúncia a uma das Condições, o Leilão deverá ser realizado no prazo mínimo de 10 (dez) dias da publicação do aditamento e, em quaisquer dos demais casos, o Leilão será realizado no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do aditamento, observado o disposto no item 4.13.3; e (ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aditamento ou 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Edital, o que acontecer por último.

4.13.3. A Data do Leilão será mantida caso a publicação do aditamento do

edital decorrente da modificação da Oferta por aumento do Preço por Ação seja realizada pelo menos 10 (dez) dias antes da Data do Leilão.

4.13.4. Carta Minoritários. Em 1 de abril de 2024, as Ofertantes e (i) Encore Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.947.185/0001-56, com sede na Rua Iguatemi, nº 192, cj. 212, Itaim Bibi, na capital do Estado de São Paulo, CEP: 01451-010; (ii) Clave Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.421.310/0001-27, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, cj. 132, Itaim Bibi, na capital do Estado de São Paulo, CEP: 01451-000; (iii) Clave Alternativos Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 47.855.114/0001-87, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, cj. 132, Itaim Bibi, na capital do Estado de São Paulo, CEP: 01451-000; (iv) XP Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.200/0001-89, com sede na Av. Juscelino Kubitschek nº 1909, Torre Sul, 30º andar, na capital do Estado de São Paulo, CEP: 04551-065; (v) AZ Quest Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.506.394/0001-05, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, cj. 152, Itaim Bibi, na capital do Estado de São Paulo, CEP: 04542-000; (vi) Vinland Capital Management Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.777/0001-69, com sede na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Sala 1, Edifício Metropolitano Office, Jardim Europa, na capital do Estado de São Paulo, CEP 01.448-000; e (vii) Absolute Gestão de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.285.755/0001-82, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, Conj 282, Itaim Bibi, na capital do Estado de São Paulo, CEP 01.451-011 (em conjunto, os "Acionistas Minoritários") firmaram, por meio de cartas disponibilizadas pela Companhia através de fato relevante publicado em 2 de abril de 2024 (por meio do Sistema Empresas.NET, e publicado nos endereços da Companhia (incluindo *website*), determinados compromissos de apoio à realização da OPA ("Carta Minoritários"), conforme abaixo detalhados.

4.13.4.1. De acordo com a Carta Minoritários, em decorrência do valor do Preço por Ação e do ajuste do Preço por Ação previsto no item 4.5 acima, e após verificado o devido cumprimento das obrigações dos Acionistas Minoritários na assembleia geral especial de titulares de ações em circulação da Companhia ocorrida em 23 de abril de 2024 (a qual votou contrariamente à necessidade de elaboração de um novo laudo de avaliação para fins de revisão do preço da OPA), os Acionistas Minoritários se comprometeram, de forma irrevogável e irretroatável, a ("Obrigações de Apoio"):

- (i) apoiar incondicionalmente a realização da OPA, por meio da habilitação, manifestação favorável e venda de suas ações no Leilão, observando, para tanto, os procedimentos descritos neste Edital e na Resolução CVM 85, incluindo, sem limitar, caso um novo laudo de avaliação seja

produzido e as Ofertantes decidam prosseguir com a OPA, desde que o novo preço por ação seja igual ou superior ao Preço por Ação;

- (ii) não vender, alienar, ceder, onerar, gravar ou de qualquer forma transferir as ações de emissão da Companhia detidas, na data de assinatura da Carta Minoritários, por cada fundo gerido por cada Acionista Minoritário até a data de realização do Leilão, nos termos deste Edital, o que não impede (a) a transferência de ações de emissão da Companhia de um fundo gerido pelo Acionista Minoritários para outros fundos sob sua gestão (desde que tal fundo assuma as Obrigações de Apoio); e (b) que outras ações de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas pelos fundos geridos pelos Acionistas Minoritários a partir da data de assinatura da Carta Minoritários sejam livremente alienadas (sendo certo que tais novas ações, enquanto de titularidade dos Acionistas Minoritários, estarão sujeitas às obrigações previstas no item (i) acima) (“Lock-Up”);
- (iii) não questionar, judicial ou administrativamente, qualquer aspecto da OPA ou de qualquer um dos demais documentos da OPA, incluindo, sem limitar, o Edital e o Laudo de Avaliação, abstendo-se de praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato prejudicial, contrário ou retardatário à realização e à consumação da OPA;
- (iv) não solicitar, pedir ou exigir, direta ou indiretamente, qualquer revisão de laudo ou aumento do Preço por Ação; e
- (v) adotar seus melhores esforços para manter o devido enquadramento dos seus respectivos fundos de investimento titulares de ações da Companhia, de modo a permanecerem obrigados ao cumprimento das obrigações previstas na Carta Minoritários.

4.13.4.2.O Lock-Up previsto acima não se aplica aos casos em que qualquer nova lei ou regulamentação, publicada a partir da data de assinatura da Carta Minoritários, aplicável aos Acionistas Minoritários e aos fundos por eles geridos impeça a manutenção da titularidade das ações de emissão da Companhia até a realização do Leilão. Além disso, em caso de resgates realizados por cotistas dos fundos geridos pelos Acionistas Minoritários que superem 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do respectivo fundo e, assim, impliquem no rebalanceamento de suas carteiras, o Acionista Minoritário em questão enviará às Ofertantes um pedido por escrito, suportado pela documentação que comprove tal condição, solicitando a Liberação Parcial (conforme definido na Carta Minoritários) de ações de emissão da

Companhia para a alienação de tais ações única e exclusivamente para a adequação à sua política de investimentos e de risco, o qual não poderá ser negado sem justificativa razoável, nos termos da Carta Minoritários.

4.13.4.3. As Obrigações de Apoio passaram a vigor em 1 de abril de 2024 e permanecerão válidas e vigentes até, o que ocorrer primeiro, (i) 31 de dezembro de 2024, caso a OPA não tenha sido consumada dentro desse período (i.e. o Leilão, a liquidação e o pagamento da OPA tenham sido concluídos); (ii) o encerramento da OPA; (iii) o indeferimento da OPA pela CVM ou B3; ou (iv) o cancelamento, a revogação ou a desistência da OPA pelas Ofertantes.

4.13.4.4. Na data de assinatura da Carta Minoritários, os Acionistas Minoritários detinham 177.520.674 ações de emissão da Companhia, o que representa 16,20% do total de ações em circulação da Cielo, conforme detalhado no Anexo 3.

5. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

5.1. Habilitação para o Leilão. A fim de participar do Leilão, os Acionistas devem habilitar-se para o Leilão, mediante credenciamento junto a qualquer sociedade corretora autorizada a operar no Sistema Eletrônico de Negociação da B3 de sua livre escolha ("Corretora") para representá-los no Leilão. Tal habilitação deve ser realizada a partir da publicação deste Edital e concluída até às 18h00 (horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão, isto é, 13 de agosto de 2024 ("Período de Habilitação"). A fim de proceder à sua habilitação para o Leilão, os Acionistas devem observar os procedimentos exigidos pelas respectivas Corretoras (o que poderá impactar os prazos para conclusão de seu credenciamento), bem como o Regulamento e o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e o Regulamento e Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária B3, além das exigências previstas neste Edital.

5.1.1.Procedimentos Prévios. O Acionista que desejar se habilitar para o Leilão por meio do credenciamento junto a uma Corretora deverá ter conta aberta em tal Corretora. Caso o Acionista não possua conta aberta em Corretora, deverá providenciar sua abertura em prazo suficiente para atender o previsto no item 5.1, observando os procedimentos específicos de cada Corretora, sob o risco de não participar da Oferta.

5.1.2.As Corretoras são instruídas a não solicitar a participação na Oferta de quaisquer Acionistas localizados nos Estados Unidos da América ou em quaisquer outros territórios que não o Brasil.

5.1.3. Os titulares de Ações Objeto da Oferta que desejarem concordar com a Conversão de Registro e/ou com a Saída do Novo Mercado, mas não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta, e os titulares de Ações Objeto da Oferta que desejarem discordar da Conversão de Registro e/ou da Saída do Novo Mercado também deverão se habilitar para o Leilão, de acordo com os procedimentos previstos neste item, para fins de serem considerados para os respectivos Quórum de Conversão de Registro e Quórum de Saída do Novo Mercado.

5.2. Documentos Necessários à Habilitação. Para habilitar-se para o Leilão, além da conta previamente aberta em Corretora (ou providenciar tal abertura), o Acionista deverá consultar a Corretora sobre os documentos necessários para habilitação na Oferta. Não obstante, recomenda-se que o Acionista se apresente, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, junto à Corretora de sua livre escolha, com seu respectivo cadastro atualizado ou munido de cópias autenticadas dos documentos indicados abaixo, conforme o caso, ficando ressalvado que, para fins cadastrais, poderão ser solicitadas informações ou documentos adicionais a critério da respectiva Corretora.

I. Pessoa Física. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF"), da Cédula de Identidade e de comprovante de residência. Representantes de menores, interditos e Acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF e Cédula de Identidade dos representantes. Os representantes de menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial.

II. Pessoa Jurídica. Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, conforme aplicável, cartão de inscrição no CNPJ/MF, documentação societária outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF, da Cédula de Identidade e do comprovante de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação.

III. Investidor via Resolução CMN 4.373. O Acionista por meio do mecanismo estabelecido pela Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução 4.373"), ("Investidor 4.373"), deverá fornecer à respectiva Corretora por ele credenciada, antes da Data do Leilão, além dos documentos descritos acima, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e perante o Banco Central do Brasil (neste último caso, o número de RDE-Portfólio), bem como seu extrato de custódia atestando o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular, e, se aplicável, o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que irá

vender no Leilão. Caso o Investidor 4.373 seja uma pessoa física estrangeira, deverá apresentar, além dos documentos aqui indicados, uma cópia autenticada de seu número de inscrição no CPF/MF. Cabe ao Investidor 4.373 consultar assessores jurídicos, representantes ou agentes de custódia em relação a todos os aspectos fiscais envolvidos em sua participação no Leilão (previamente à qualificação ou à aceitação da Oferta).

IV. Investidor via Lei nº 4.131. o acionista que tenha investido nas Ações Objeto da Oferta por meio do mecanismo estabelecido pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 ("Investidor via Lei nº 4.131"), deverá fornecer às Corretoras por ele credenciadas, antes da Data do Leilão, além dos documentos descritos acima, (a) uma declaração contendo o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que habilitará a fim de participar do Leilão; (b) autorização para a Companhia registrar a transferência de ações de sua titularidade alienadas às Ofertantes no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto do Banco Central do Brasil, após a Data de Liquidação, incluindo-se, em tal autorização, a informação e os dados necessários à realização de tal registro; (c) procuração conferindo poderes para a Companhia assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização das operações cambiais; e (d) o número do Investimento Estrangeiro Direto (IED) do Banco Central do Brasil e comprovante do investimento na Companhia por meio da tela do Investimento Estrangeiro Direto (IED) do Banco Central do Brasil. Poderá ser requerido dos Investidores via Lei nº 4.131 a apresentação de documentos que comprovem os poderes de representação dos seus representantes legais.

V. Universalidade de Bens (tais como espólios e fundos de investimento). Endereço do representante, telefone de contato, e-mail e cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes para que o respectivo representante se manifeste para efeitos da Oferta.

5.2.1.As Ofertantes, por meio deste Edital, informam aos Acionistas que pretendam habilitar-se para participar do Leilão que o procedimento relativo à verificação de documentos e transferência das Ações Objeto da Oferta descrito acima está sujeito a normas e procedimentos internos das respectivas Corretoras, custodiantes, representantes de Investidores 4.373, representantes de Investidores via Lei nº 4.131 e da B3. Acionistas que desejarem habilitar-se para participar do Leilão deverão tomar oportunamente todas as medidas a fim de se habilitar a participar no Leilão, não se responsabilizando as Ofertantes, e a Instituição Intermediária ou qualquer de suas afiliadas por qualquer problema ou questão decorrente da verificação de tais documentos e da transferência de ações que não

permita ou impeça a habilitação do acionista à participação no Leilão.

5.2.2. Conforme disposto no §5º do artigo 26 da Resolução CVM 85, as Corretoras devem comprovar documentalmente, no prazo de até 24 horas contado do encerramento do Leilão, à B3 e à Instituição Intermediária, a legitimidade da representação dos Acionistas Habilitados que houver habilitado, na forma deste item 5.

5.2.3. Em conformidade com o §6º do artigo 26 da Resolução CVM 85, as Corretoras devem se assegurar de que os Acionistas Habilitados por elas credenciados estejam legitimamente representados e possuam, na Data do Leilão, as respectivas Ações Objeto da Oferta devidamente habilitadas para participar do Leilão.

5.3. Ações Objeto da Oferta mantidas em custódia no Agente de Custódia. Os Acionistas, inclusive aqueles cujas ações estiverem escrituradas junto a instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia (ambiente escritural), que desejarem habilitar-se para participar do Leilão deverão tomar todas as medidas necessárias para que, na Data do Leilão, estejam habilitados para o Leilão credenciando uma das Corretoras, nos termos do item 5.2, a fim de viabilizar a transferência de suas ações à Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária B3").

5.4. Contratos a Termo de Ações Objeto da Oferta. Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas e que desejarem se habilitar na Oferta deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

I. solicitar a Liquidação por Diferença Especial (LPDE) dos contratos 3 (três) dias úteis antes da data limite da transferência das ações para a carteira 7105-6; ou

II. solicitar a Liquidação Antecipada (LA) dos contratos 2 (dois) dias úteis antes da data limite da transferência das ações para a carteira 7105-6. Somente os titulares dos contratos que estiverem cobertos com as respectivas ações objeto poderão solicitar as liquidações.

5.5. Empréstimos/Aluguel de Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas com posições doadoras em contratos de empréstimo/aluguel de ativos que desejarem se habilitar para participar do Leilão da presente Oferta deverão observar os seguintes procedimentos:

I. Contratos de Aluguel de Ações Objeto da Oferta com cláusulas de liquidação antecipada: o Acionista deverá solicitar a liquidação, via sistema RTC, observado o prazo para devolução das Ações Objeto da Oferta pelo

tomador, qual seja: até às 17h00 (horário de Brasília) do segundo dia útil (D+2) da data de solicitação, para solicitações feitas até às 9h30; ou até às 17h00 (horário de Brasília) do terceiro dia útil (D+3) da data de solicitação, para solicitações feitas após às 9h30 (horário de Brasília).

II. Contratos de Aluguel de Ações Objeto da Oferta sem cláusulas de liquidação antecipada: o Acionista deverá solicitar a alteração do contrato, via sistema RTC, para que o campo "Reversível Doador" seja alterado de "NÃO" para "SIM". A alteração para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo/aluguel está condicionada à aceitação pelo tomador. Em caso de alteração do contrato, deverá ser obedecido o mesmo procedimento estabelecido para os contratos com cláusulas de liquidação antecipada (vide item I acima).

5.5.1. Nestes casos, o Acionista deverá receber as Ações Objeto da Oferta em sua conta de custódia em tempo hábil para transferir para as respectivas carteiras conforme listadas no item 5.11.1 abaixo e providenciar todas as demais exigências estabelecidas neste Edital de forma a concluir o registro como Acionista Habilitado (conforme definido no item 5.9 abaixo). Em caso de falha do tomador na devolução das Ações Objeto da Oferta no prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos usuais da B3 para tratamento das falhas no empréstimo/aluguel de ativos.

5.6. Participação dos Titulares de ADRs na Oferta. Os Titulares de ADRs poderão participar da presente Oferta mediante o cancelamento de seus ADRs, o resgate das Ações da Companhia subjacentes e a alienação dessas ações no âmbito da presente Oferta. Para tanto, os Titulares de ADRs deverão cancelar seus ADRs, registrar as Ações da Companhia subjacentes aos ADRs, nos termos da Resolução nº 4.373, e habilitar-se para o Leilão no prazo previsto nesta Cláusula 5. Esses titulares receberão o Preço por Ação em troca das ações que alienarem no Leilão da presente Oferta. Os Titulares de ADRs deverão observar os procedimentos do JP Morgan Chase Bank N.A., instituição depositária do programa de ADRs ("Depositária de ADRs"), incluindo prazos, requisitos e demais documentos necessários para tanto, sendo certo que as Ofertantes, a Instituição Intermediária e a Corretora não terão qualquer responsabilidade em relação à decisão tomada pelo Titular de ADRs de cancelá-los, bem como sobre eventuais dificuldades e/ou atrasos em tal procedimento que possam, de qualquer forma, dificultar ou impedir sua participação nesta Oferta. Conforme previsto na Cláusula 15.7, os aspectos tributários da Oferta aos Acionistas não foram analisados pela Instituição Intermediária ou pelas Ofertantes, as quais não serão responsáveis por eventuais despesas e/ou prejuízos que daí resultem. Os Titulares de ADRs que participam da Oferta reconhecem que qualquer oferta pública de aquisição de ações lançada no Brasil pode ter impactos tributários; portanto, é aconselhável que qualquer acionista que pretenda participar do Leilão consulte um consultor tributário sobre potenciais consequências tributárias daí decorrentes.

5.7. Observância dos Prazos. Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para que: (i) o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária B3 seja efetuado em tempo hábil para permitir sua respectiva habilitação no Leilão, observados os procedimentos das Corretoras; e (ii) a transferência de suas Ações Objeto da Oferta, da custódia do custodiante para a custódia da Central Depositária B3, ocorra e seja finalizada até às 18h00 (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão. Os Acionistas deverão atender a todas as exigências para negociação de ações constantes do Regulamento de Negociação da B3.

5.8. Acionistas que não apresentarem os Documentos Solicitados para Habilitação. O Acionista que não entregar tempestivamente todos os documentos solicitados pelas Corretoras para habilitação no Leilão ou não diligenciar em tempo hábil para o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária B3, de acordo com o disposto neste Edital, não estará habilitado a participar no Leilão e, inclusive, suas ações não serão consideradas como Ações de Quórum ("Acionista Não-Habilitado"). As Ofertantes, a Companhia, a Instituição Intermediária e a B3 não serão responsáveis por quaisquer perdas, demandas, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelo Acionista dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e, conseqüentemente, da sua exclusão da Oferta. Em nenhuma hipótese caberá à B3 a responsabilidade de verificar a documentação a ser fornecida pelo Acionista para habilitação no Leilão.

5.9. Acionista Habilitado. Os Acionistas que cumprirem os procedimentos de habilitação previstos nos itens 5.1 a 5.5 serão considerados para fins da Oferta como "Acionistas Habilitados" e, conseqüentemente, as Ações Objeto da Oferta de sua titularidade serão consideradas como Ações de Quórum.

5.9.1. Autorização e Declaração. A habilitação para o Leilão pelos acionistas que pretendam aceitar a Oferta, e a transferência dos ativos para a Central Depositária da B3, serão considerados como (i) uma declaração de conhecimento e concordância, para todos os fins e efeitos legais, em todos os termos do Preço da Oferta, e que os acionistas estão cientes e vinculados a todos seus termos e condições; e (ii) autorização do acionista para que a Corretora e a B3 enviem ao Escriturador informações sobre sua identidade, o agente de custódia e o endereço do banco, quando disponíveis, conforme cadastro mantido junto à B3 e a quantidade de Ações Objeto da Oferta vendidas no Leilão. A B3 deverá encaminhar as informações ao Escriturador em até 10 (dez) dias úteis após a Data de Liquidação.

5.10. Aceitação e Retirada da Oferta. A aceitação da Oferta será realizada pelas respectivas Corretoras, por ordem de cada Acionista Habilitado que desejar aceitar a

Oferta e concordar com a transferência da titularidade de suas Ações Objeto da Oferta, mediante o registro de oferta de venda no Leilão ou que não desejar vender suas Ações Objeto da Oferta, mas concorda com a conversão de registro. Ao aceitar a Oferta, cada Acionista Habilitado concorda em dispor e efetivamente transferir a propriedade de suas Ações Objeto da Oferta habilitadas no Leilão, de acordo com os termos e condições previstos neste Edital, incluindo todos os direitos inerentes às mesmas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, incluindo direitos de preferência ou prioridade de aquisição das Ações Objeto da Oferta por quaisquer terceiros, contra o pagamento do Preço por Ação, de acordo com os procedimentos da B3.

5.10.1. Os Acionistas Habilitados poderão enviar ofertas de venda por meio de mais de uma Corretora, observando os respectivos procedimentos de habilitação.

5.10.2. O Acionista Habilitado que desejar desistir da Oferta deverá entrar em contato com sua Corretora antes do horário de início do Leilão, para que esta tenha tempo hábil para cancelar ou reduzir uma ou todas as ofertas registradas para o Leilão em seu nome, de acordo com o previsto no item 6.4 abaixo.

5.11. Declarações dos Acionistas Habilitados. Os Acionistas Habilitados, segundo os termos e condições descritas neste Edital, declaram e garantem às Ofertantes que:

(a) são proprietários das respectivas Ações Objeto da Oferta;

(b) são capazes e estão aptos, nos termos das leis de suas jurisdições de residência, a participar desta Oferta e transferir as respectivas Ações Objeto da Oferta de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos; e

(c) as respectivas Ações Objeto da Oferta que serão vendidas na Oferta, incluindo todos os direitos a elas vinculados, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, usufruto, preferências, prioridades, gravames de qualquer natureza ou restrições que impeçam ou interfiram no exercício, pelas Ofertantes, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das respectivas Ações Objeto da Oferta ou, ainda, no pleno atendimento às regras para a negociação de ações constantes da regulamentação da CVM e da B3.

5.11.1. Procedimento para transferência das Ações para a carteira específica: Até às 12h00 da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados deverão registrar as ofertas de venda no sistema eletrônico de negociação da B3 e transferir as Ações Objeto da Oferta conforme abaixo:

I. Carteira 7105-6, para os casos de Acionistas titulares de Ações em Circulação; e

II. Carteira 7104-8, para os casos de Acionistas que não sejam titulares de Ações em Circulação.

5.12. As ações Objeto da Oferta mantidas na carteira 7104-8 não serão, de qualquer forma, computadas para fins do Quórum para Conversão de Registro e do Quórum Saída do Novo Mercado.

5.12.1. Ficará a exclusivo cargo do Acionista Habilitado tomar as medidas cabíveis para garantir que o seu agente de custódia na Central Depositária B3 autorize a transferência das Ações Objeto da Oferta para fins de liquidação da Oferta. A não autorização pelo agente de custódia da transferência das Ações Objeto da Oferta, durante o processo de liquidação, implicará sua não liquidação. Caso ocorra falha no processo de liquidação por falta de autorização ao agente de custódia para a transferência das Ações Objeto da Oferta para a liquidação tempestiva da operação, quaisquer custos ou ônus decorrentes dessa falha ficarão sob integral responsabilidade do respectivo Acionista Habilitado.

5.13. Manifestação sobre a Conversão de Registro. Os Acionistas poderão manifestar sua concordância ou discordância com a Conversão de Registro, conforme previsto nos itens 5.13.1, 5.13.2 e 5.13.3 abaixo.

5.13.1. Acionistas Concordantes com a Conversão de Registro que vendam suas Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas Habilitados que efetivamente vendam suas Ações de Quórum estarão automaticamente manifestando sua concordância com a Conversão de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, sem necessidade de nenhum procedimento adicional.

5.13.2. Acionistas Concordantes com a Conversão de Registro que não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas Habilitados que estiverem de acordo com a Conversão de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, mas que não desejarem vender suas Ações de Quórum, deverão expressamente indicar a sua concordância com a Conversão de Registro e a Saída do Novo Mercado. Para tanto, tais Acionistas deverão preencher duas vias do formulário específico concordando com a Conversão de Registro e a Saída do Novo Mercado, que poderá ser obtido nos *websites* da Companhia e da Instituição Intermediária, conforme indicados no item 15.3 e constante do Anexo 2 ao presente Edital ("Formulário de Manifestação"), declarando ter conhecimento de que: (i) suas Ações de Quórum estarão indisponíveis para alienação até a Data de Liquidação; e (ii) após a Conversão de Registro, não será possível alienar suas Ações de Quórum na B3. O Formulário de Manifestação deverá ser entregue na respectiva Corretora, até às 12h00

(horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Todas as informações contidas no Formulário de Manifestação serão de inteira responsabilidade do acionista signatário.

5.13.3. Acionistas Discordantes em relação à Conversão de Registro. Serão considerados discordantes em relação à Conversão de Registro os Acionistas Habilitados que optarem pela transferência de suas ações para a carteira específica, a ser realizada pelas respectivas Corretoras, nos termos deste Edital, e não venderem suas Ações de Quórum no Leilão, bem como não tenham manifestado sua concordância com a Conversão de Registro e a Saída do Novo Mercado, não havendo necessidade de nenhum procedimento adicional. Serão também considerados Acionistas Discordantes os Acionistas Habilitados que transferirem suas Ações Objeto da Oferta (i.e., ações em circulação, nos termos do artigo 3º, II da Resolução CVM nº 85 e dos itens 3.2.1 e 3.2.2 acima) para a carteira 7105-6 e registrarem ofertas de venda a um preço superior ao preço final do Leilão.

5.14. Manifestação sobre a Saída do Novo Mercado. Os Acionistas poderão manifestar sua concordância ou discordância com a Saída do Novo Mercado, conforme previsto nos itens 5.14.1, 5.14.2 e 5.14.3.

5.14.1. Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado que vendam suas Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas Habilitados que efetivamente vendam suas Ações de Quórum estarão automaticamente manifestando sua concordância com a Saída do Novo Mercado, sem necessidade de nenhum procedimento adicional.

5.14.2. Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado e Discordantes com a Conversão de Registro que não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado e Discordantes com a Conversão de Registro, mas que não desejarem vender suas Ações de Quórum, deverão expressamente indicar a sua concordância com a Saída do Novo Mercado e sua discordância com a Conversão de Registro. Para tanto, tais Acionistas deverão preencher duas vias do Formulário de Manifestação concordando com a Saída do Novo Mercado, declarando ter conhecimento de que: (i) suas Ações de Quórum estarão indisponíveis para alienação até a Data de Liquidação; e (ii) após a Saída do Novo Mercado, a Companhia, (a) caso a Conversão de Registro tenha sido bem-sucedida, não terá mais ações ordinárias de sua emissão negociadas na B3; ou (b) caso a Conversão de Registro não tenha sido bem-sucedida, terá ações ordinárias de sua emissão negociadas no segmento básico da B3, e deixará, a partir do dia útil seguinte ao da realização do Leilão, de estar sujeita às regras do Regulamento do Novo Mercado, com exceção do disposto nos artigos 82 e 83 do Regulamento do Novo Mercado. O Formulário de Manifestação deverá ser entregue na respectiva Corretora,

até às 12h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Todas as informações contidas no Formulário de Manifestação serão de inteira responsabilidade do acionista signatário.

5.14.3. Acionistas Discordantes em relação à Saída do Novo Mercado. Serão considerados discordantes em relação à Saída do Novo Mercado os Acionistas Habilitados que optarem pela transferência de suas ações para a carteira específica, a ser realizada pelas respectivas Corretoras, nos termos deste Edital, e não venderem suas Ações de Quórum no Leilão, bem como não tenham manifestado sua concordância com a Saída do Novo Mercado, não havendo necessidade de nenhum procedimento adicional.

6. PROCEDIMENTO DO LEILÃO

6.1. Leilão. O Leilão será realizado na B3 na Data do Leilão, 14 de agosto de 2024, às 15hs (horário de Brasília), por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3. O Leilão obedecerá às regras estabelecidas pela B3, devendo os Acionistas Habilitados que desejarem aceitar a Oferta e vender suas Ações Objeto da Oferta no Leilão atender às exigências para a negociação de ações na B3.

6.1.1.O Leilão poderá ser acompanhado por meio dos mecanismos de disseminação de dados da B3 (*market-data*), sob o código CIEL3L.

6.2. Alteração do Preço por Ação. Serão adotados no Leilão procedimentos que assegurem o direito de as Ofertantes aumentarem o Preço por Ação, estendendo-se o novo preço a todos os Acionistas Habilitados aceitantes dos lances anteriores, conforme art. 15, §2º, inciso I da Resolução CVM 85. A Instituição Intermediária compromete-se a garantir a liquidação financeira da Oferta pelo novo preço da Oferta estipulado pelas Ofertantes, sem prejuízo da execução dos procedimentos previstos no Contrato de Intermediação (conforme definido no item 7.3 abaixo).

6.3. Procedimento de Aceitação das Corretoras. Até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Corretoras deverão registrar no Sistema Eletrônico de Negociação da B3, por meio do código CIEL3L, as ofertas de venda contendo a quantidade de Ações Objeto da Oferta de titularidade dos Acionistas Habilitados que serão por elas representadas no Leilão. No envio das Ofertas de venda também deverá ser informado o código da carteira, o agente de custódia e a conta de custódia das ações do Acionista Habilitado. As contas informadas pelos executores deverão obrigatoriamente ser contas de comitentes finais e ativas. Na ausência de qualquer uma das informações acima, a Oferta será cancelada pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

6.4. Alteração, Cancelamento e Confirmação da Oferta. Até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados poderão registrar, alterar ou cancelar as ofertas registradas por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3. A partir das 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão e até o início do Leilão às 15h00 (horário de Brasília), será permitido somente cancelar, reduzir a quantidade ou alterar o preço das ofertas de venda. A partir do início do Leilão, as ofertas de venda serão consideradas, para todos os fins, irrevogáveis e irretroatáveis, sendo permitido apenas aos Acionistas Habilitados reduzir preço.

6.4.1. Responsabilidade das Corretoras. É de responsabilidade das Corretoras registrar ofertas de venda que tenham as correspondentes Ações Objeto da Oferta depositadas na carteira mencionada no item 5.11.1 acima. As ofertas de venda serão aceitas até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Caso as Ações Objeto da Oferta não estejam depositadas na carteira mencionada no item 5.11.1 acima, as ofertas de venda serão canceladas pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

6.4.2. O horário das 12h00 referente ao prazo para registro, alteração, cancelamento e confirmação da oferta poderá ser estendido caso seja necessário, em função de ajustes operacionais nos sistemas da B3.

6.5. Interferência e OPA Concorrente. Será permitida a interferência no Leilão de terceiros compradores interessados em adquirir a totalidade das Ações Objeto da Oferta, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, inciso II da Resolução CVM 85, ou de uma oferta concorrente, a ser realizada nos termos dos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 85 ("OPA Concorrente"), desde que (i) o interessado em interferir no Leilão, ou ofertante da OPA Concorrente, apresente, quando da divulgação de sua intenção ou do edital, conforme o caso, de forma a garantir a integridade da operação, comprovação ao atendimento do previsto no artigo 8º, §4º, da Resolução CVM 85; (ii) o valor da primeira interferência ou da OPA Concorrente seja pelo menos 5% superior ao preço pago por cada Ação Objeto da Oferta e desde que o interessado em interferir divulgue sua intenção, ou o ofertante da OPA Concorrente divulgue um edital, ao mercado com dez dias de antecedência da Data do Leilão, nos termos do artigo 15, §4º, e artigo 16 §2º da Resolução CVM 85; e (iii) eventual OPA Concorrente seja lançada mediante a divulgação de edital na forma do artigo 14 da Resolução CVM 85, bem como do envio do edital à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia para sua divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net, além da sua disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo *website*), da instituição intermediária, das Ofertantes, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 14, *caput* e § 2º, da Resolução CVM 85. A parte interessada em interferir deverá, também, observar as regras aplicáveis a interferências compradoras, conforme previstas na Resolução CVM 85. Uma vez que a OPA Concorrente seja anunciada, as Ofertantes e/ou o terceiro comprador

interessado poderão aumentar o preço de suas respectivas ofertas em qualquer montante e quantas vezes acharem conveniente, como previsto nos artigos 6º e 16, § 5º da Resolução CVM 85.

6.5.1. Atuação da CVM em caso de OPA Concorrente. Havendo divulgação de edital na forma do artigo 14 da Resolução CVM 85, bem como do envio do edital a sua Diretoria de Relações com Investidores, para sua divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net, além da sua disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo *website*), da Instituição Intermediária, das Ofertantes, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 14, *caput* e § 2º, da Resolução CVM 85, ou solicitação de registro de oferta pública de aquisição de ações concorrente, a CVM poderá (1) adiar a Data do Leilão, (2) estabelecer um prazo máximo para apresentação de propostas finais de todos os ofertantes, ou (3) determinar a realização de um leilão conjunto, fixando a data, hora e regras para sua realização, nos termos do artigo 17 da Resolução CVM 85.

7. LIQUIDAÇÃO

7.1. Liquidação da Oferta. A liquidação financeira da Oferta será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no segundo dia útil após a Data do Leilão, ou seja, em 16 de agosto de 2024 ("Data de Liquidação") conforme definido no Regulamento e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 na modalidade de liquidação bruta, na qual a Câmara B3 não atuará como contraparte central garantidora do Leilão e atuará somente como facilitadora da liquidação. Ademais, em caso de exercício da hipótese a que se refere o parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução CVM 85 ou o inciso II, parágrafo 2º, do artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado, a liquidação financeira das ações de emissão da Companhia adquiridas pelas Ofertantes será realizada da forma e nos respectivos prazos previstos nos item 7.1 e 7.2 deste Edital, conforme o caso ("Aquisições Supervenientes"), sendo que a Câmara da B3 não se responsabiliza pela liquidação do pagamento das Aquisições Supervenientes.

7.1.1. Autorização de direcionamento. Conforme o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, em situações em que o agente de custódia indicado na oferta seja diferente do participante de negociação pleno que representou o comitente no leilão, a B3 considera a transferência do saldo para a carteira de bloqueio de ofertas como a autorização do agente de custódia para a liquidação da operação.

7.2. Liquidação. A liquidação financeira da Oferta será efetuada na Data de Liquidação do Leilão, mediante o pagamento aos Acionistas do Preço por Ação, como contraprestação pela transferência das Ações Objeto da Oferta às Ofertantes, ressalvado, contudo, que em qualquer hipótese todas as Ações Objeto da Oferta alienadas no âmbito da Oferta (inclusive as ações transferidas para carteira específica, nos termos deste Edital, e discordantes da OPA) ficarão bloqueadas na

Central Depositária de Ativos da B3 até a finalização da liquidação.

7.3. Garantia de Liquidação Financeira. Nos termos do artigo 8º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 85, e de acordo com o contrato de intermediação celebrado em 05 de fevereiro de 2024, entre a Instituição Intermediária e as Ofertantes ("Contrato de Intermediação"), a Instituição Intermediária deverá garantir a liquidação financeira da Oferta, incluindo as eventuais Aquisições Supervenientes, independentemente do cumprimento de qualquer condição ou obrigação assumida pelas Ofertantes junto à Instituição Intermediária.

7.4. Custos, Comissões de Corretagem e Emolumentos. Todos os custos, comissões de corretagem, tributos e emolumentos relativos à venda das Ações Objeto da Oferta serão arcados pelos respectivos Acionistas e aqueles relativos à compra das Ações Objeto da Oferta serão arcados pelas Ofertantes. As despesas com a realização do Leilão, tais como corretagem, emolumentos e taxas instituídas pela B3, seguirão as tabelas vigentes à época da realização do Leilão e serão integralmente suportadas pelas Ofertantes.

7.5. Impactos Tributários relacionados à Oferta. As Ofertantes, em conjunto com a Instituição Intermediária, advertem que todos os Acionistas deverão atentar cuidadosamente aos impactos tributários relacionados a qualquer procedimento de oferta pública realizada no Brasil, incluindo, mas não se limitando a regras emitidas pelas autoridades fiscais brasileiras. É imprescindível que os Acionistas que desejarem alienar suas Ações Objeto da Oferta entrem em contato com seus respectivos assessores tributários para uma compreensão integral do assunto, sendo certo que as Ofertantes e a Instituição Intermediária não se responsabilizam por quaisquer impactos legais ou fiscais daí decorrentes que afetem negativamente os Acionistas.

8. OBRIGAÇÃO ADICIONAL DAS OFERTANTES (AQUISIÇÕES SUPERVENIENTES)

8.1. Obrigação Adicional no caso de Conversão de Registro. Conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução CVM 85 e no inciso II, parágrafo 2º, do artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado, caso, em decorrência da realização da Oferta, o Quórum para Conversão de Registro e o Quórum para Saída do Novo Mercado sejam obtidos, as Ofertantes deverão adquirir todas as Ações Objeto da Oferta remanescentes de titularidade de Acionistas que desejem vendê-las (i) por meio de negociações na B3, durante o período compreendido entre o dia útil seguinte à Data de Liquidação e a data do efetivo Conversão de Registro, e (ii) durante o período de três meses seguintes ao Leilão, ou seja, até 14 de novembro de 2024, observado o procedimento descrito no item 8.1.1 abaixo, inclusive com relação à data de pagamento. Para fins de esclarecimento, a alienação por meio de negociações na B3

constitui opção adicional disponibilizada aos acionistas titulares de Ações em circulação para que exerçam a opção de venda prevista no § 2º do artigo 13 da Resolução CVM 85; no entanto, o Acionista que realizar a venda por meio de negociações na B3 não receberá o Preço por Ação atualizado pela taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"), desde a Data de Liquidação do Leilão até a data do efetivo pagamento.

8.1.1.Procedimento. Qualquer Acionista que deseje vender suas Ações Objeto da Oferta para as Ofertantes, poderá apresentar um pedido ao Banco Bradesco S.A. ("Escriturador") para tal efeito. A liquidação das aquisições que as Ofertantes vierem a realizar nos termos do item 8.1 (ii) acima não será realizada por meio da Câmara B3. As Ofertantes adquirirão tais Ações Objeto da Oferta e pagarão aos respectivos titulares o Preço por Ação, ajustado pela Taxa SELIC, acumulada, *pro rata basis*, desde a Data de Liquidação do Leilão até a data do efetivo pagamento, o qual deverá acontecer no máximo até 15 (quinze) dias após a solicitação do titular para vender suas Ações Objeto da Oferta, de acordo com o artigo 13, §2º da Resolução CVM 85, bem como ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, grupamentos ou desdobramentos eventualmente declarados ou ocorridos, conforme o caso.

8.2. Obrigação Adicional no caso de não Conversão de Registro, mas de Saída do Novo Mercado. Conforme o disposto no inciso II, parágrafo 2º, do artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado, caso, em decorrência da realização da Oferta, o Quórum para Conversão de Registro não seja obtido, mas o Quórum para Saída do Novo Mercado seja obtido, as Ofertantes deverão adquirir todas as Ações Objeto da Oferta remanescentes de titularidade de Acionistas que desejem vendê-las (i) por meio de negociações na B3, durante o período compreendido entre o dia útil seguinte à Data de Liquidação e a data da efetiva Saída do Novo Mercado, e (ii) durante o período de um mês seguinte ao Leilão, ou seja, até 14 de setembro de 2024. Para fins de esclarecimento, a alienação por meio de negociações na B3 constitui opção adicional disponibilizada aos acionistas titulares de Ações em circulação para que exerçam a opção de venda prevista no inciso II, parágrafo 2º, do artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado; no entanto, o Acionista que realizar a venda por meio de negociações na B3 não receberá o Preço por Ação atualizado pela Taxa SELIC, desde a Data de Liquidação do Leilão até a data da efetiva Saída do Novo Mercado.

8.2.1.Procedimento. Qualquer Acionista que deseje vender suas Ações Objeto da Oferta para a Ofertante, poderá apresentar um pedido ao Escriturador para tal efeito. A liquidação das aquisições que as Ofertantes vierem a realizar nos termos do item 8.2 (ii) acima não será realizada por meio da Câmara B3. As Ofertantes adquirirão tais Ações Objeto da Oferta e pagarão aos respectivos titulares o Preço por Ação, ajustado pela Taxa SELIC, acumulada, *pro rata basis*, desde a Data de

Liquidação do Leilão até a data do efetivo pagamento, o qual deverá acontecer no máximo até 15 (quinze) dias após a solicitação do titular para vender suas Ações Objeto da Oferta, de acordo com o inciso II, parágrafo 2º, do artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado, bem como ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, grupamentos ou desdobramentos eventualmente declarados ou ocorridos, conforme o caso.

8.3. Taxa SELIC. Para fins deste Edital, na hipótese de extinção ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 dias, será aplicado o índice que a vier a substituir. Na falta deste índice, será aplicada a média da Taxa SELIC anteriormente divulgada dos últimos 12 meses.

9. CONVERSÃO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA CATEGORIA "A" PARA "B"

9.1. Conversão de Registro pela CVM. Nos termos do artigo 11, *caput*, da Resolução CVM 80 e do artigo 22 da Resolução CVM 85, a realização desta Oferta é um requisito para o deferimento da Conversão de Registro pela CVM. Caso o Quórum para Conversão de Registro seja obtido (isto é, caso Acionistas Habilitados titulares de mais de 2/3 das Ações de Quórum aceitem a Oferta e vendam suas ações no Leilão ou concordem expressamente com a Conversão de Registro), a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE"), terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos demonstrativos sobre o Leilão, para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 52 da Resolução CVM 80, prazo este que poderá ser interrompido uma única vez caso a CVM solicite informações e documentos adicionais. Encerrado o referido prazo, a Superintendência de Relações com Empresas ("SEP"), se manifestará sobre a Conversão de Registro em 15 (quinze) dias úteis. Se o Quórum para Conversão de Registro não for obtido, a Companhia permanecerá registrada como emissor de valores mobiliários Categoria "A".

9.1.1. Resgate das Ações Objeto da Oferta. Caso, após a conclusão da Oferta com o atingimento do Quórum para Conversão de Registro, o número de Ações Objeto da Oferta remanescentes (incluindo Ações Objeto da Oferta adquiridas no âmbito das Aquisições Supervenientes) represente menos de 5% do total das ações ordinárias de emissão da Companhia, as Ofertantes atuarão de forma que a Companhia, conforme disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das S.A., convoque uma assembleia geral extraordinária para aprovar o resgate compulsório das ações em circulação remanescentes no mercado. O preço do resgate será idêntico ao Preço por Ação, ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento do preço do resgate, o qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a data da assembleia geral extraordinária em que tal aprovação for obtida ("Preço de Resgate").

9.1.1.1. O Preço de Resgate para os titulares de ações cujos dados cadastrais não estejam atualizados será depositado, no prazo de 15 (quinze) dias mencionado acima, junto ao Escriturador.

9.1.1.2. Outras informações a respeito da instituição financeira em que recursos serão depositados, locais de prestação de tais serviços aos Acionistas e documentos necessários à efetivação do resgate dos valores pagos serão oportunamente divulgados pela Companhia por meio divulgação de fato relevante.

9.1.1.3. Caso a liberação e o depósito dos recursos correspondentes ao preço de resgate na conta dos respectivos acionistas não seja possível devido à desatualização das informações correspondentes às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a esses beneficiários deverão ser mantidos em uma conta bancária em nome da Ofertante e os referidos recursos permanecerão disponíveis para saque pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da decisão do Colegiado da CVM de 27/03/2018, referente ao Processo CVM nº RJ-2014-9881. Nesse caso, os referidos recursos não sofrerão qualquer atualização ou correção adicional, somente poderão ser sacados direta e pessoalmente pelo respectivo acionista, perante a Ofertante, portando documento de identidade oficial ou por um procurador devidamente nomeado. Todas as informações relacionadas ao referido resgate deverão ser divulgadas em fato relevante, nos termos da alínea II do artigo 24 da Resolução CVM 85.

10. SAÍDA DO NOVO MERCADO

10.1. Nos termos do artigo 42 do Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3 com a realização desta Oferta. Na hipótese de Conversão de Registro, nos termos do item 9.1 acima, conseqüentemente, ocorrerá a Saída do Novo Mercado. No entanto, mesmo que a Conversão de Registro não seja realizada, se atingido o Quórum para Saída do Novo Mercado, a Companhia procederá com a Saída do Novo Mercado, independentemente do número de Ações Objeto da Oferta adquiridas pelas Ofertantes como resultado da Oferta. Em tal hipótese, a Companhia permanecerá registrada perante a CVM como sociedade por ações de capital aberto, com suas ações sendo negociadas na B3, mas a partir do primeiro dia útil após o Leilão, as ações deixarão de ser negociadas no Novo Mercado e serão negociadas no segmento básico, sendo que a Companhia deixará, portanto, de estar obrigada a observar determinadas regras específicas de governança corporativa exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado, com exceção do disposto nos artigos 82 e 83 do Regulamento do Novo Mercado.

10.2. Se verificado o Quórum para Saída do Novo Mercado, para fins da OPA para Saída do Novo Mercado, não haverá limite mínimo ou máximo de ações a serem adquiridas na Oferta e, portanto, as Ofertantes adquirirão todas as ações ofertadas

no Leilão, conforme os termos do item "b", do inciso III, do § 2º, do art. 19, da Resolução CVM 85.

11. LAUDO DE AVALIAÇÃO

11.1. Avaliação Independente. Para os fins dos artigos 9º e 22 da Resolução CVM 85, do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das S.A., e do artigo 43, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado, as Ofertantes contrataram o Avaliador para elaborar o Laudo de Avaliação, o qual contém todas as informações, critérios e declarações exigidos pela Resolução CVM 85. Na data do Laudo de Avaliação, o Avaliador, diretamente ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, detinha 11.781.806 (onze milhões, setecentas e oitenta e uma mil, oitocentas e seis) ações de emissão da Companhia.

11.2. Metodologia Aplicada. O Avaliador preparou o Laudo de Avaliação da Companhia em observância ao disposto no Anexo C da Resolução CVM 85. A data base utilizada na elaboração do Laudo de Avaliação é 31 de dezembro de 2023, baseada nas informações divulgadas ao mercado pela Companhia. Abaixo apresentamos as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por ação de emissão da Companhia apurados pelo Avaliador:

(i) pela adoção do critério do preço médio das ações da Companhia, ponderado pelo volume durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data de emissão do Laudo de Avaliação, qual seja o período de 3 de fevereiro de 2023 a 2 de fevereiro de 2024, o resultado da avaliação foi R\$4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos) por ação;

(ii) pela adoção do critério do valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia em 31 de dezembro de 2023, o resultado da avaliação foi R\$4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos) por ação; e

(iii) pela adoção do critério do valor econômico por ação da Companhia, estimado pelo método do fluxo de caixa descontado, o resultado da avaliação foi o intervalo entre R\$4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos) e R\$5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos).

11.3. Método selecionado pelo Avaliador. O Avaliador selecionou como metodologia mais adequada para determinação do preço justo das ações de emissão da Companhia o método de fluxo de caixa descontado (FCD), com base no valor presente dos fluxos de caixa livres para a firma (FCFF), por melhor capturar as expectativas de performance futura da Companhia, cujas projeções foram baseadas nas expectativas da administração das Ofertantes.

11.4. Premissas e Informações Utilizadas para a Avaliação. Os trabalhos de avaliação econômico-financeira realizados para o Laudo de Avaliação consideraram, dentre outras informações: (i) demonstrações financeiras auditadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) informações obtidas em entrevistas com a administração das Ofertantes, e em informações gerenciais fornecidas de forma escrita ou verbal, e (iii) informações públicas de mercado.

11.5. Declarações do Avaliador. O Avaliador, declarou no Laudo de Avaliação que: (i) juntamente com seu controlador, controladas e todos os profissionais que participaram da execução do Laudo de Avaliação, não possuem, bem como não administram, valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados; (ii) não há relações comerciais ou de crédito, de qualquer natureza, que possam impactar o Laudo de Avaliação; (iii) não há conflitos de interesse que possam prejudicar a independência necessária para executar as atividades relacionadas ao Laudo de Avaliação; (iv) os honorários contratados relacionados à execução do Laudo de Avaliação são fixos, no valor de US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares) e líquidos, não havendo componente contingente ou variável à sua remuneração; e (v) exceto pelo montante de US\$48.081,00 (quarenta e oito mil e oitenta e um dólares) pago pela Companhia a título de remuneração por serviços de consultoria, avaliação, auditoria ou assemelhados, o Avaliador não recebeu honorários das Ofertantes, pessoas vinculadas e/ou da Companhia no período de 12 (doze) meses que antecedem a data deste Edital.

11.6. Disponibilidade do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação, contendo todas as premissas e informações utilizadas na sua elaboração, está disponível para exame por eventuais interessados na respectiva sede da Companhia, da Instituição Intermediária, na B3 e na CVM, nos endereços indicados no item 15.3, bem como nos *websites* indicados no mesmo item.

11.7. Avaliação Independente. Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada Acionista deve fazer uma avaliação independente das informações contidas no Laudo de Avaliação e neste Edital e decidir, conforme seu próprio julgamento, sobre a conveniência e o interesse em alienar suas respectivas Ações Objeto da Oferta nos termos da presente Oferta, não tendo a Ofertante, o Avaliador, a Instituição Intermediária ou a Companhia qualquer responsabilidade pela decisão tomada. O Avaliador e/ou a Instituição intermediária não têm responsabilidade pelas deliberações dos acionistas. Cada titular das Ações Objeto da Oferta deverá orientar-se com seu advogado, ou consultor financeiro e tributário sobre as consequências de participar ou não da Oferta. Além disso, como a elaboração do Laudo de Avaliação é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e que não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida, o Laudo de Avaliação deve ser analisado como um todo, ou seja, em sua integralidade. A análise de partes selecionadas,

sumários ou aspectos específicos, ou aquelas feitas sem o conhecimento necessário, podem resultar em um entendimento incompleto e incorreto da análise realizada pelo Avaliador e das conclusões do Laudo de Avaliação.

11.8. Encerramento do Prazo para Solicitação de Nova Avaliação. O prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da Oferta para os Acionistas titulares de, no mínimo, 10% das Ações em Circulação requererem aos administradores da Companhia a convocação de assembleia geral especial para deliberar sobre a elaboração de novo laudo de avaliação, de acordo com o artigo 4º-A da Lei das S.A., foi encerrado em 21 de fevereiro de 2024. Os acontecimentos decorrentes do pedido de nova avaliação apresentado à Companhia foram objeto dos avisos de fato relevante divulgados pela Companhia em 21, 23 e 29 de fevereiro de 2024, 02 e 23 de abril de 2024.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

12.1. Sede. A Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Alameda Xingu, nº 512, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.027.058/0001-91.

12.2. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social: (a) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (b) o aluguel, a venda, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica; (c) a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos para automação comercial; (d) a administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos; (e) a representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento; (f) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; (g) a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada; (h) a prestação de serviços de análise e informações para apoio a negócios; (i) a prestação de serviços de cobranças; (j) a intermediação de negócios

em geral; (k) o comércio varejista especializado de equipamentos de pontos de venda e terminais multifunção para leitura de cartões de crédito, débito e similares utilizados para a captura e processamento de dados relativos às transações realizadas nos pontos de venda; (l) a atuação como instituição de pagamento nas modalidades de emissora de moeda eletrônica e de iniciadora de transação de pagamento, bem como a prestação de serviços correlatos a tais atividades; e (m) o desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.

12.3. Histórico da Companhia e do Desenvolvimento de suas atividades. A Companhia foi constituída em 23 de novembro de 1995, obtendo o seu registro perante a CVM como companhia aberta em 25 de junho de 2009. Maiores dados e informações sobre o histórico da Companhia e desenvolvimento de suas atividades estão disponíveis junto à CVM (www.cvm.gov.br – na parte “Companhias”, selecionar “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, digitar “Cielo” e clicar em “Continuar”, selecionar a Companhia “Cielo”, selecionar “Formulário de Referência” e “Período”, posteriormente, acessar o link “Consultar” no primeiro quadro da página) ou em sua página na internet (<https://ri.cielo.com.br/>).

12.4. Capital Social. Na data deste Edital, o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos mil reais), representado por 2.716.815.061 (duas bilhões, setecentas e dezesseis milhões, oitocentas e quinze mil e sessenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, conforme último Formulário de Referência disponível no site da CVM.

12.5. Composição da Participação Acionária. A composição acionária e distribuição do capital social da Companhia com data-base de 2 de julho de 2024 era a seguinte:

Acionistas	Ações Ordinárias	%
Acionistas Controladores ¹	1.594.957.131	58,71%
Pessoas Vinculadas ²	206.518.496	7,60%
Administradores ³	3.478.554	0,13%
Tesouraria	13.092.149	0,48%
Em circulação ⁴	898.768.731	33,08%
TOTAL	2.716.815.061	100,00%

1) No item “Acionistas Controladores”, são consideradas Quixaba Empreendimentos e Participações Ltda. e BB Elo Cartões Participações S.A.

2) No item “Pessoas Vinculadas”, é considerada a participação de Livello S.A.

3) No item “Administradores” consideramos os membros do Conselho de Administração e Diretores estatutários.

4) No item “Em circulação” são consideradas as ações detidas pelos demais acionistas da Companhia.

12.6. Dados Financeiros:

(R\$ mm)	2022	2023	1T24
Patrimônio líquido	13.817	14.985	14.898
Total do ativo	109.785	107.782	102.985
Total do passivo	95.968	92.797	88.087
Volume financeiro de transações "TPV" - Cielo	872.028	816.178	200.030
Base ativa de clientes (MM)	1.057	870	822
Volume financeiro de transações "TPV" - Cateno	396.010	414.976	102.437
Receita Bruta Consolidada	12.076	12.013	2.901
Receita líquida	10.693	10.601	2.563
Lucro bruto	4.424	4.992	1.152
Margem bruta (%)	41,4%	47,1%	44,9%
EBITDA	3.816	4.416	747
Margem EBITDA (%)	35,7%	41,7%	29,1%
Lucro líquido	1.715	2.468	579
Margem líquida (%)	16,0%	23,3%	22,6%
Ações em circulação (mm de ações)	1.095	1.095	1.029
Dívida líquida (Caixa líquido)	4.473	6.297	2.826
Dívida líquida/Patrimônio líquido (x)	0,32x	0,42x	0,19x

12.7. Informação Histórica das Ações:

Período	Quantidade negociada (número de ações)	Volume financeiro (R\$)	Preço médio ponderado (R\$ por ação)
jun-24	534.261.000	3.006.981.993	5,63
mai-24	558.086.700	3.114.894.543	5,58
abr-24	451.606.000	2.473.346.968	5,48
mar-24	332.205.000	1.754.814.392	5,28

Período	Quantidade negociada (número de ações)	Volume financeiro (R\$)	Preço médio ponderado (R\$ por ação)
fev-24	794.664.100	4.136.221.106	5,20
jan-24	656.286.700	3.118.639.426	4,75
dez-23	447.081.000	1.991.410.373	4,45
nov-23	569.874.400	2.158.348.346	3,79
out-23	803.741.200	2.869.692.035	3,57
set-23	589.196.800	2.098.294.457	3,56
ago-23	1.003.385.500	4.022.063.469	4,01
jul-23	535.147.900	2.496.091.475	4,66

12.8. Informações adicionais sobre a Companhia. Demais informações sobre a Companhia, inclusive seu Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, Informações Trimestrais – ITR, estão disponíveis nos seguintes *websites*: (i) <https://ri.cielo.com.br/> (em seguida acesse o documento de interesse); (ii) www.cvm.gov.br (na seção “Informações de Regulados” deste website clique em “Companhias”, em seguida “Consulta a Informações de Companhias”, posteriormente em “Informações Eventuais e Periódicas e Eventuais de Companhias”, em seguida, digite “Cielo”, clique em “Continuar”, selecione a empresa “Cielo S.A. – Instituição de Pagamento”, em seguida acesse o documento de interesse); e (iii) www.b3.com.br (em “Acesso rápido”, acessar “Empresas listadas”, em seguida, no campo busca, digitar “Cielo”, em seguida clicar em “Cielo S.A. – Instituição de Pagamento” em seguida clicar no documento de interesse).

13. INFORMAÇÕES SOBRE AS OFERTANTES

13.1. Sede. (1) Quixaba tem sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.470.650/0001-75. (2) BB Elo tem sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco “B”, Torre I, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. (3) Elopar tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 8º andar, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, CEP 06455-030. (4) Alelo tem sede Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 16º (parte) andares, Edifício “Condomínio Evolution Corporate”, Alphaville, CEP 06455-030. (5) Livelo tem sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda

Xingu, 512, 1º andar, salas 101, 103 e 104 do Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030.

13.2. Objeto Social. (1) Quixaba tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, como sócia-cotista ou acionista, no país ou no exterior. (2) BB Elo tem por objeto social a participação em outras sociedades. (3) Elopar tem por objeto social a participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. (4) Alelo tem por objeto social: (i) a gestão de conta de pagamento; (ii) a emissão de instrumento de pagamento; (iii) a conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciamento da aceitação ou gestão do uso de moeda eletrônica; (iv) a emissão, administração, gestão e prestação de serviços de meios de pagamento e cartões pré-pagos, aptos a receberem carga ou recarga de valores em moeda nacional ou estrangeira incluindo, mas não se limitando, aos benefícios de alimentação e refeição, através de meios eletrônicos, tais como tarja magnética, *smart cards* e outros; (v) o desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços, inclusive mediante disponibilização de espaço em materiais e veículos de divulgação; (vi) a implantação, administração e prestação de serviços de programas promocionais, mediante oferecimento e administração de programas de incentivo, fidelização e/ou bonificação de vendas; (vii) a prestação de serviços de correspondente no País de instituições financeiras; e (viii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. (5) Livelo tem por objeto social: (a) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito de programas de fidelização de clientes; (b) a comercialização de obrigações decorrentes de pagamento de prêmios no âmbito de programas de fidelização de clientes; (c) o desenvolvimento e integração de programas de fidelização de clientes em razão de relacionamento com a Sociedade e/ou seus parceiros; (d) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas; (e) a obtenção e gerenciamento de informações transacionais referentes a hábitos de consumo; (f) o credenciamento de pessoas jurídicas, fornecedoras de bens e/ou prestadoras de serviços; (g) o desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços, inclusive mediante disponibilização de espaço em materiais e veículos de divulgação; (h) a implantação, administração e demais atividades relativas a programas promocionais, programas de incentivo, fidelização e/ou bonificação de vendas; (i) comércio de bens e produtos, incluindo, porém não se limitando, a sua importação e a exportação, além da aquisição de itens e produtos direta ou indiretamente relacionados à consecução das atividades acima descritas, devendo seu estoque ser mantido em estabelecimentos de terceiros; e (j) a participação e representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras como sócia, acionista ou quotista.

13.3. Histórico das Ofertantes e do Desenvolvimento de suas atividades. Quixaba é uma sociedade controlada, indiretamente, por Bradesco. BB Elo é uma sociedade controlada diretamente por BB. Elopar, Alelo e Livelo são sociedades controladas,

indiretamente, por Bradesco e BB. Quixaba foi constituída em 01 de abril de 2008, BB Elo foi constituída em 24/05/2002, Elopar foi constituída em 07/06/2005, Alelo foi constituída em 27/09/2001, e Livelos foi constituída em 22 de junho de 2011.

13.4. Declarações das Ofertantes. As Ofertantes declaram, neste ato, que: (i) não são, assim como pessoas a ela vinculadas não são titulares de quaisquer outras ações além das mencionadas no item 12.5; (ii) não são, assim como pessoas a ela vinculadas não são, titulares de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iii) não são, assim como pessoas a ela vinculadas não são tomadoras ou credoras de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) não estão, assim como pessoas a ela vinculadas não estão, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; (v) não celebraram, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispendo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, ainda que como parte ou beneficiárias; (vi) não celebraram, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou outros atos jurídicos similares com a Companhia, seus administradores ou acionistas titulares de ações representando mais de 5% das ações de emissão da Companhia, nos últimos seis meses; e (vii) não têm conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de emissão da Companhia na B3.

13.4.1. Em atenção ao artigo 20 da Resolução CVM 85, durante o período da Oferta, as Ofertantes e pessoas vinculadas não: (i) alienaram, direta ou indiretamente, ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta; e (ii) realizaram operações com derivativos referenciados em ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta.

13.4.2. Em atenção ao artigo 21 da Resolução CVM 85, desde a data em que a Oferta foi divulgada ao mercado, (i) não foram realizados quaisquer negócios, por Quixaba, BB Elo, Alelo, Elo Participações ou pessoas vinculadas, com as ações de emissão da Companhia; e (ii) a Livelos adquiriu 133.123.900 (cento e trinta e três milhões, cento e vinte e três mil e novecentas) ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado organizado, conforme comunicado ao mercado divulgado pela Companhia em 31 de maio de 2024. A referida aquisição não foi realizada a preço superior ao Preço por Ação.

13.4.3. Em atenção ao artigo 23 da Resolução CVM 85, não houve, nos últimos 12 meses, nenhuma subscrição pública de ações com ingresso de novos acionistas no quadro acionário da Companhia, tampouco subscrição privada em que

1/3 das ações objeto do aumento do capital tenha sido subscritas por acionistas minoritários ou terceiros e em que tenham permanecido em circulação pelo menos 10% das ações da mesma espécie e classe daquelas objeto do referido aumento de capital.

13.4.4. Nos termos do artigo 13, inciso "I", da Resolução CVM 85, as Ofertantes declaram que se obrigam a pagar para os Acionistas que aceitarem a Oferta a eventual diferença a maior, se houver, entre o Preço por Ação ajustado: (i) pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento do valor que seria devido, e (ii) por quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões das ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente ocorridos, e:

I. o valor por Ação Objeto da Oferta que seria devido, ou que possa ser devido aos Acionistas, caso ocorra, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da Data do Leilão, qualquer fato que imponha ou venha a impor a realização de oferta pública obrigatória de aquisição de ações, nos termos do artigo 2º, incisos I a III da Resolução CVM 85; e

II. o valor por Ação Objeto da Oferta, conforme o caso, a que teriam direito, caso ainda fossem acionistas da Companhia e dissentissem de deliberação da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso, quando este evento se verificar dentro do prazo de 1 ano, contado da Data do Leilão.

13.4.5. Para fins do disposto no item 13.4.4 acima, serão considerados Acionistas aceitantes da Oferta inclusive aqueles que alienarem suas ações nos termos do artigo 13, §2º, da Resolução CVM 85 (referir-se ao item 8.1 acima – "*Aquisições Supervenientes*"), ou tiverem suas ações resgatadas compulsoriamente pela Companhia nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei das S.A. (referir-se ao item 9.1.1 acima – "*Resgate*").

13.5. Responsabilidade das Ofertantes. Para fins do disposto no artigo 13, inciso III, da Resolução CVM 85, as Ofertantes declaram que são responsáveis pela veracidade, qualidade e suficiência das informações fornecidas à CVM e ao mercado, bem como por eventuais danos causados à Companhia, aos seus acionistas e a terceiros, por culpa ou dolo, em razão da falsidade, imprecisão ou omissão de tais informações, de acordo com o artigo 8º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 85.

13.6. Negociações Privadas. As Ofertantes declaram, nos termos do artigo 13, inciso IV, da Resolução CVM 85, que não houve negociações privadas relevantes entre

partes independentes, envolvendo as Ofertantes, pessoas vinculadas e/ou a Companhia, nos últimos 12 (doze) meses.

13.7. Exposição das Ofertantes e pessoas vinculadas em derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso XI, do Anexo B, da Resolução CVM 85, as Ofertantes e pessoas vinculadas não possuem derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia.

14. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

14.1. Declarações da Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária declara, neste ato, que: (i) a Instituição Intermediária e os seus acionistas controladores e pessoas a eles vinculadas não são titulares de nenhuma das ações de emissão da Companhia e de nenhum outro valor mobiliário emitido pela Companhia e que não há ações emitidas pela Companhia sob sua administração discricionária; (ii) não é tomadora ou credora de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iii) não estão, assim como pessoas a ela vinculada não estão, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculada não celebraram qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, ainda que como parte ou beneficiárias; (v) não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de emissão da Companhia na B3; e (vi) para fins do disposto no artigo 13, inciso V, da Resolução CVM 85, tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelas Ofertantes sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e a qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o procedimento da Oferta necessárias à tomada de decisão por parte de investidores, inclusive as informações eventuais e periódicas devidas pela Companhia, e as constantes deste Edital e do Laudo de Avaliação, de acordo com o artigo 8.º, parágrafo 2.º, da Resolução CVM 85.

14.2. Relacionamento entre a Instituição Intermediária e as Ofertantes. Além do relacionamento decorrente da Oferta, do Contrato de Intermediação e outros documentos relacionados à Oferta, a Instituição Intermediária possui o mesmo controlador final que Quixaba e, portanto, são sociedades do mesmo grupo econômico.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1. Atualização do Registro como Companhia Aberta. O registro da Companhia

como companhia aberta está devidamente atualizado em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 6.385.

15.2. Outros Valores Mobiliários em Circulação. As Ofertantes esclarecem que na presente data, além das Ações em Circulação, a Companhia possui debêntures de sua 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, objeto de distribuição por meio de oferta pública, com vencimento em 20/09/2025.

15.3. Acesso ao Laudo de Avaliação, ao Edital e à Lista de Acionistas. O Laudo de Avaliação, este Edital e a relação nominal de todos os acionistas da Companhia (sendo que a última somente será disponibilizada aos interessados que comparecerem, ou solicitarem por meio eletrônico, aos endereços físicos ou eletrônicos indicados abaixo munidos de identificação e mediante assinatura de recibo, como previsto no Anexo B, artigo 1º, inciso XV, da Resolução CVM 85 e não deverá ser disponibilizada em qualquer *website*) estão à disposição de qualquer pessoa interessada nos endereços abaixo. Alternativamente, o Laudo de Avaliação e este Edital poderão ser consultados pela Internet, nos *websites* indicados também abaixo.

Cielo S.A. – Instituição de Pagamento

Rua Alameda Xingu, nº 512

Cidade de Barueri, Estado de São Paulo - CEP 06455-030

Endereço eletrônico para solicitação da lista de acionistas e demais documentos:

ri@cielo.com.br

<https://ri.cielo.com.br/>

QUIXABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara

Cidade de Osasco, Estado de São Paulo - CEP 06029-900

Endereço eletrônico para solicitação da lista de acionistas e demais documentos:

ri@cielo.com.br

<https://ri.cielo.com.br/>

BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.

Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco "B", Torre I, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte

Cidade de Brasília, Distrito Federal

Endereço eletrônico para solicitação da lista de acionistas e demais documentos:

ri@cielo.com.br

<https://ri.cielo.com.br/>

ELO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Alameda Xingu, nº 512, 8º andar, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville

Cidade de Barueri, Estado de São Paulo - CEP 06455-030

Endereço eletrônico para solicitação da lista de acionistas e demais documentos:
ri@cielo.com.br
<https://ri.cielo.com.br/>

ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 16º (parte) andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville
Cidade de Barueri, Estado de São Paulo - CEP 06455-030
Endereço eletrônico para solicitação da lista de acionistas e demais documentos:
ri@cielo.com.br
<https://ri.cielo.com.br/>

LIVELO S.A.

Alameda Xingu, 512, 1º andar, salas 101, 103 e 104 do Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville
Cidade de Barueri, Estado de São Paulo - CEP 06455-030
Endereço eletrônico para solicitação da lista de acionistas e demais documentos:
ri@cielo.com.br
<https://ri.cielo.com.br/>

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
bbi.ecm@bradescobbi.com.br
<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx>

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos"
Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos"
CEP 01049-000, São Paulo - SP
<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na parte "Principais Consultas" da página principal, acessar "Ofertas Públicas – Ofertas Públicas de Aquisição de Ações (OPAs)", selecionar o ano de 2024 em "Registradas" e, em seguida, selecionar "Cielo S.A. – Instituição de Pagamento" e consultar as versões mais recentes do Laudo e/ou do Edital disponibilizadas na página).

B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar – "Diretoria de Negociação Eletrônica"
Centro, São Paulo - SP
www.b3.com.br (neste *website*, clicar em "Produtos e Serviços", "Leilões", "OPAs" e, finalmente, clicar no documento desejado referente à "Oferta Pública Unificada para Aquisição de Ações Ordinárias da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento").

15.4. Identificação do Assessor Jurídico

MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Av. Brig. Faria Lima, 3200 - 5º andar, São Paulo, SP

15.5. Atendimento aos Acionistas. O atendimento aos titulares das Ações Objeto da Oferta será prestado no telefone (11) 2184-7600 ou pelo e-mail ri@cielo.com.br.

15.6. Uso de Certas Afirmações neste Edital. Certas afirmações contidas neste Edital podem constituir estimativas e declarações prospectivas, incluindo informações sobre o futuro ("*forward-looking statements*") conforme definido nas leis dos Estados Unidos da América. O uso de quaisquer das seguintes expressões "acredita", "espera", "pode", "poderá", "pretende" e "estima" e expressões similares tem por objetivo identificar declarações prospectivas. No entanto, estimativas e declarações prospectivas podem não ser identificadas por tais expressões. Em particular, este Edital contém estimativas e declarações prospectivas relacionadas, mas não limitadas, ao procedimento a ser seguido para a conclusão da Oferta, aos prazos de diversos passos a serem seguidos no contexto da Oferta e às ações esperadas das Ofertantes e de certas terceiras partes, incluindo as Corretoras, no contexto da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas estão sujeitas a riscos e incertezas, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que as partes envolvidas na Oferta não promovam os requisitos necessários à conclusão da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas são também baseadas em presunções que, na medida considerada razoável pelas Ofertantes, estão sujeitas a incertezas relativas a negócios, aspectos econômicos e concorrenciais relevantes. As presunções das Ofertantes contidas neste Edital, as quais podem ser provadas incorretas, incluem, mas não se limitam a presunções de que as leis e regras do mercado de capitais aplicáveis à Oferta não serão alteradas antes da conclusão da Oferta. Exceto na medida requerida pela lei, as Ofertantes não assumem qualquer obrigação de atualizar as estimativas e declarações prospectivas contidas neste Edital.

15.7. Recomendações aos investidores. Recomenda-se que antes de decidirem aderir à Oferta, os investidores consultem seus assessores jurídicos e tributários (inclusive e principalmente aos Investidores 4.373 ou Investidores via Lei 4.131 que optam por essas modalidades de investimento no Brasil) para verificar as implicações legais e fiscais resultantes da aceitação da Oferta. Acionistas que sejam investidores estrangeiros devem também consultar suas Corretoras, agentes de custódia e respectivos representantes para obter informações referentes aos procedimentos de tais instituições para o recolhimento de eventuais tributos que sejam aplicáveis, tendo em vista que tais procedimentos podem variar de acordo com cada instituição.

15.8. Acionistas Domiciliados Fora do Brasil. Esta Oferta não é destinada a qualquer

acionista cuja participação na Oferta possa violar as leis de sua jurisdição de residência ou domicílio. Os acionistas domiciliados fora do Brasil poderão estar sujeitos a restrições impostas pela legislação de seus países quanto à aceitação da presente Oferta, à participação no Leilão e à venda das ações. A observância de tais leis aplicáveis é de inteira responsabilidade de tais acionistas não residentes no Brasil. As Ofertantes não fazem nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, acerca da conformidade da presente Oferta com qualquer lei, regra e/ou regulamento existente em outras jurisdições, exceto a do Brasil.

15.9. Nova Oferta Pública de Aquisição de Ações. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 85, a Companhia, os Acionistas Controladores e pessoas a eles vinculadas não poderão efetuar nova Oferta Pública de Aquisição de ações tendo por objeto as Ações Objeto da Oferta, senão após a fluência do prazo de 1 (um) ano, a contar do Leilão da Oferta, salvo se estiverem obrigados a fazê-lo, ou se vierem a estender aos Acionistas aceitantes da Oferta as mesmas condições da nova OPA, pagando-lhes a diferença de preço atualizada, se houver. Para fins do disposto neste item 15.9, serão considerados Acionistas aceitantes da Oferta inclusive aqueles que alienarem suas ações nos termos do artigo 13, §2º, da Resolução CVM 85 (referir-se ao item 8.1 acima – “*Aquisições Supervenientes*”), ou tiverem suas ações resgatadas compulsoriamente pela Companhia nos termos do artigo 4º, §5º, da Lei das S.A. (referir-se ao item 9.1.1 acima – “*Resgate*”).

OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, A *UNITED STATES SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION* OU QUALQUER OUTRA COMISSÃO OU AUTORIDADE REGULATÓRIA RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NÃO APROVOU A OFERTA, NÃO ANALISOU OS ELEMENTOS DE MÉRITO E EQUIDADE DESTE EDITAL OU FEZ QUALQUER EXIGÊNCIA EM RELAÇÃO A ESTE EDITAL.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

**INTERMEDIADA POR
BANCO BRADESCO BBI S.A.**

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU O PREÇO OFERTADO PELAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA.

Anexo 1

Lista de Definições

TERMO	DEFINIÇÃO
"Acionistas"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Acionistas Controladores"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Acionistas Concordantes com a Conversão de Registro"	tem o significado indicado no item 3.4 deste Edital
"Acionistas Concordantes com a Saída do Novo Mercado"	tem o significado indicado no item 3.5 deste Edital
"Acionistas Concordantes"	tem o significado indicado no item 3.5 deste Edital
"Acionistas Habilitados"	tem o significado indicado no item 5.9 deste Edital
"Acionistas Não-Habilitados"	tem o significado indicado no item 5.8 deste Edital
"Ações de Quórum"	tem o significado indicado no item 3.6 deste Edital
"Ações em Circulação"	tem o significado indicado no item 3.4 deste Edital
"Ações Objeto da Oferta"	tem o significado indicado no item 3.3 deste Edital
"Alelo"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Aquisições Supervenientes"	tem o significado indicado no item 8.1 deste Edital
"Avaliador"	tem o significado indicado no item 4.3 deste Edital
"BB"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"BB Elo"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Bradesco"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"B3"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Central Depositária B3"	tem o significado indicado no item 5.3 deste Edital
"CPF/MF"	tem o significado indicado no item 5.2 deste Edital
"Companhia"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Condições"	tem o significado indicado no item 4.11 deste Edital
"Contrato de Intermediação"	tem o significado indicado no item 7.3 deste Edital
"Conversão de Registro"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Corretora"	tem o significado indicado no item 5.1 deste Edital
"CVM"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Data de Liquidação"	tem o significado indicado no item 7.1 deste Edital
"Data do Leilão"	tem o significado indicado no item 4.1 deste Edital
"Data-Limite"	tem o significado indicado no item 4.11 deste Edital
"Depositária de ADRs"	tem o significado indicado no item 5.6 deste Edital
"Edital"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Efeito Material Adverso"	tem o significado indicado no item 4.11 (ii) deste Edital
"Elopar"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Escriturador"	tem o significado indicado no item 8.1.1 deste Edital
"Formulário de Manifestação"	tem o significado indicado no item 5.13.2 deste Edital

TERMO	DEFINIÇÃO
"Instituição Intermediária"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Investidor 4.373"	tem o significado indicado no item 5.2 (III) deste Edital
"Investidor via Lei nº 4.131"	tem o significado indicado no item 5.2 (IV) deste Edital
"Laudo de Avaliação"	tem o significado indicado no item 4.3 deste Edital
"Lei"	significa qualquer regra, constituição, lei, decreto, resolução, regulamentação, estatuto, tratado, decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, instrução ou portaria de qualquer autoridade governamental competente
"Lei nº 6.385"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Lei das S.A."	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Leilão"	tem o significado indicado no item 4.1 deste Edital
"Nível"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Novo Mercado"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Oferta" ou "OPA"	tem o significado indicado no item 2.4 deste Edital
"Ofertantes"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"OPA Concorrente"	tem o significado indicado no item 6.5 deste Edital
"OPA para Conversão de Registro"	tem o significado indicado no item 2.4 deste Edital
"OPA para Saída do Novo Mercado"	tem o significado indicado no item 2.4 deste Edital
"Período de Habilitação"	tem o significado indicado no item 5.1 deste Edital
"Preço de Resgate"	tem o significado indicado no item 9.1.1 deste Edital
"Preço por Ação"	tem o significado indicado no item 4.2 deste Edital
"Quórum para Conversão de Registro"	tem o significado indicado no item 3.4 deste Edital
"Quórum para Saída do Novo Mercado"	tem o significado indicado no item 3.5 deste Edital
"Regulamento do Novo Mercado"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Resolução 4.373"	tem o significado indicado no item 5.2 (III) deste Edital
"Resolução CVM 80"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Resolução CVM 85"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Saída do Novo Mercado"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Securities Act"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Sociedades Grupo Elopár"	tem o significado indicado no Preâmbulo deste Edital
"Taxa SELIC"	tem o significado indicado no item 8.1.1 deste Edital

Anexo 2

Formulário de Manifestação em relação à Conversão de Registro e à Saída do Novo Mercado

O presente formulário de concordância com a Conversão de Registro e adesão à Oferta ("Formulário de Manifestação") se refere à oferta pública unificada para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da **CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, companhia aberta, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Alameda Xingu, nº 512, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.027.058/0001-91, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM") como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o n.º 21733 ("Companhia"), a ser realizada para **(i)** obtenção da conversão de registro na CVM de emissora de valores mobiliários categoria "A" para "B", nos termos do artigo 11º e seguintes da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Conversão de Registro", e "OPA para Conversão de Registro", respectivamente); e **(ii)** a saída da Companhia do segmento especial de negociação do Novo Mercado da B3 ("Saída do Novo Mercado" e "OPA para Saída do Novo Mercado" respectivamente, sendo que esta última conjuntamente com OPA para Conversão de Registro, "OPA" ou "Oferta").

A Oferta é realizada por intermédio do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição financeira intermediária coordenadora ("Instituição Intermediária"), por conta e ordem de **(1) QUIXABA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada controlada indiretamente por Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.470.650/0001-75 ("Quixaba"), **(2) BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima controlada diretamente por Banco do Brasil S.A. ("BB" e, em conjunto com Bradesco, os "Acionista Controladores"), com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco "B", Torre I, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.802/0001-80 ("BB Elo"), **(3) ELO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 512, 8º andar, Edifício Condomínio Evolution Corporate, Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.227.099/0001-33, **(4) ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** ("Alelo"), sociedade anônima, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, 512, 3º, 4º e 16º (parte) andares, Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25, e **(5) LIVELO S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado

de São Paulo, Alameda Xingu, 512, 1º andar, salas 101, 103 e 104 do Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.888.241/0001-06 ("Livelo" e, em conjunto com Elopap e Alelo, as "Sociedades Grupo Elopap" que, em conjunto com Quixaba e BB Elo, as "Ofertantes"), sendo que as Sociedades Grupo Elopap são controladas, conjuntamente, por Bradesco e BB, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das S.A., da Resolução CVM 85, do Regulamento do Novo Mercado, do estatuto social da Companhia, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do "Edital de Oferta Pública Unificada de Aquisição de Ações Ordinárias de Emissão da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento" ("Edital").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Formulário de Manifestação que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital.

INFORMAÇÕES DO TITULAR DE AÇÕES OBJETO DA OFERTA

1. Responsável pelo preenchimento

Nome:

2. Acionista

Nome completo / Razão ou Denominação Social:

Profissão / Descrição da atividade econômica principal:

Código e descrição da natureza jurídica:

Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade (se aplicável):	Tel:	Estado Civil (se aplicável):
Data de Nascimento (se aplicável):	E-mail:	Documento de Identidade :	Órgão Emissor :
O Acionista é:		() detentor de Ações em Circulação	

3. Representante(s) Legal(is)

1. Nome completo:

Endereço:	Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:

CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
2. Nome completo:			
Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
4. Agente de Custódia representante do investidor			
Razão ou Denominação Social:			
Endereço:	Nº	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
5. Emissora: CIELO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO			
Quantidade de Ações Ordinárias em Circulação:			
Código do ativo / ISIN:			
6. Manifestação em relação à Oferta			
()	concorda expressamente com a Conversão de Registro de companhia aberta categoria "A" para categoria "B" da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, a despeito de não desejar alienar as ações de sua titularidade no Leilão.		
()	discorda expressamente com a Conversão de Registro de companhia aberta categoria "A" para categoria "B" da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento, mas concorda com a Saída do Novo Mercado, a despeito de não desejar alienar as ações de sua titularidade no Leilão.		
7. O acionista que preencher o campo 6 acima está ciente que:			
(a) suas ações não ficarão disponíveis para transferência até a Data de Liquidação do Leilão;			
(b) após a Conversão do Registro da Companhia, se bem-sucedido, não será mais possível negociar suas ações na B3; e			
(c) ainda que a Conversão do Registro da Companhia não tenha sucesso, caso a Saída do Novo Mercado seja bem-sucedida, suas ações na B3 passarão a ser			

negociadas no segmento básico, não sendo mais negociadas no Novo Mercado e, portanto, a Companhia deixará de estar obrigada a observar determinadas regras específicas de governança corporativa exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado

8. Este Formulário de Manifestação é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições dispostos neste Formulário de Manifestação e no Edital.

9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Manifestação.

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO; (II) OBTIVE EXEMPLAR DO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.

Local e Data:

Acionista:

RG (se aplicável):

CPF / CNPJ:

Este Formulário de Manifestação deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue até as na respectiva Corretora, até às 12h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. O formulário deverá ser entregue em duas vias, na respectiva Corretora.

Anexo 3

Participação Acionistas Minoritários em 1 de abril de 2024

Nome do Investidor	CNPJ/CPF	Quantidade de Ações
Encore Ações FIA	37.487.612/0001-60	734.700
Encore Fundo mútuo de privatização – FGTS Carteira Livre	50.493.115/0001-33	234.600
Encore Kalman FIM	41.867.464/0001-87	30.000
Encore LB PREV FIM	42.934.137/0001-63	939.600
Encore Long Bias FIM	37.467.645/0001-49	3.518.500
Encore Long Bias Master FIA	52.188.032/0001-66	884.700
ABS DIRECT EQUITY FUND LLC, BRAZIL SERIES 2	49.294.304/0001-06	3.003.900
Clave Total Return Master FIM	41.373.672/0001-20	15.890.600
Clave Total Return Master FIA	43.095.558/0001-00	3.750.100
Clave Equity Hedge Master FIM	49.643.979/0001-05	5.430.900
Clave Ações Master FIA	41.373.681/0001-10	2.446.200
Clave Ações Institucional Master FIA	41.373.664/0001-83	666.800
AZ Quest Master FIA	11.977.607/0001-42	2.534.397
AZ Quest Ações Itaú Previdência Master FIA	35.377.997 /0001-88	18.829
AZ Quest Master Total Return FIM	23.686.472/0001-45	1.360.374
AZ Quest Small Mid Caps Prev Master FIFE Fundo de Investimento de Ações	42.776.341/0001-01	42.464
AZ Quest Small Mid Caps Prev Master FIFE Fundo de Investimento em Ações	43.704.227/0001-20	37.323
AZ Quest Top Long Biased Prev Master FIFE FIM	32.239.927/0001-75	77.363
AZ Quest Top Master FIA	13.909.560/0001-05	2.750.434
FCOPEL FIA II	01.643.271/0001-28	903.619
Grumari FIA	26.589.314/0001-65	204.621
AZ Quest Small Mid Caps Master FIA	11.403.884/0001-41	16.582.380
AZ Fund 1 - AZ Equity Emerging Latin America	35.921.803/0001-63	2.022.976
AZ Fund 1 - AZ Equity Brazil Trend	36.215.297/0001-50	1.966.024
Clave Credit VC FIM Crédito Privado Investimento Exterior	42.848.014/0001-00	148.500
Clave Multi Credit Plus Master FIM Crédito	50.870.020/0001-91	65.400

Nome do Investidor	CNPJ/CPF	Quantidade de Ações
Privado		
Clave Credit L FIM Crédito Privado	51.623.321/0001-83	99.500
Clave Credit CW2 FIM Crédito Privado Responsabilidade Limitada	53.088.093/0001-35	96.600
Vinland Alloc Iq Master FIA	41.593.482/0001-18	93.550
Vinland Long Bias Master FIM	28.581.136/0001-51	925.170
Vinland Long Bias Prev Master FIM	31.846.670/0001-57	225.992
Vinland Long Bias Prev V Master FIM	41.955.528/0001-00	11.688
Vinland Long Only 100 Master Prev FIA	42.195.803/0001-99	96.769
Vinland Long Only Brasil Master FIA	41.593.569/0001-95	313.804
Vinland Long Only Master FIA	30.630.170/0001-10	1.229.177
Vinland Macro II Prev Master FIM	38.090.099/0001-32	2.228.787
Vinland Macro Master FIM	28.581.145/0001-42	4.495.259
Vinland Macro Plus Master FIM IE	28.692.461/0001-91	7.985.914
Vinland Macro Prev Master FIM	31.932.658/0001-65	584.466
Vinland Macro V Prev Master FIM	43.794.389/0001-05	1.424.577
XP INVESTOR EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	43.761.879/0001-05	1.306.200
XP INVESTOR FUNDO MÚTUO DE PRN ATIZAÇÃO - FGTS CARTEIRA LIVRE	46.965.443/0001-18	1.909.900
XP BALANCEADO FUNDO MÚTUO DE PRN ATIZAÇÃO - FGTS CARTEIRA LIVRE	45.756.473/0001-51	3.681.100
XP PARATY FIA	28.581.662/0001-11	3.123.700
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PIPA	37.311.726/0001-55	628.000
TIJUCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	41.956.959/0001-82	2.674.300
FP XP TOTAL RETURN FIA	27.880.073/0001-71	2.556.700
XP INVESTOR DIVIDENDOS FIA	16.575.255/0001-12	3.096.800

Nome do Investidor	CNPJ/CPF	Quantidade de Ações
XP FAMILIA PREV FIA	20.057.788/0001-80	887.200
FLECHAS FIA	42.479.278/0001-33	228.400
XP INVESTOR 30 MASTER FIA	26.776.803/0001-26	2.592.200
XP INVESTOR FIA	07.152.170/0001-30	1.556.200
XP LONG BIASED ADVISORY XP SEGUROS PREVIDÊNCIA MASTER FIM IQ	32.893.267/0001-41	333.800
XP LONG BIASED FIM	18.961.491/0001-00	2.887.600
XP INVESTOR LONG BIASED II MASTER FIA	33.400.461/0001-00	1.667.400
XP MACRO PLUS FIM	30.057.274/0001-88	357.800
XP AÇÕES 30 MASTER FIA	27.826.046/0001-10	190.900
Absolute Alpha Global	21.983.079/0001-98	1.777.596
Absolute Alpha Global FIA	30.797.392/0001-22	410.177
Absolute Alpha Marb	35.618.088/0001-94	2.008.476
Absolute Endurance FIA	39.959.460/0001-87	310.080
Absolute Endurance Itau Prev	45.687.981/0001-25	14.994
Absolute Endurance Prev	37.355.533/0001-04	41.972
Absolute Hedge	18.422.264/0001-07	2.248.283
Absolute Icatu Previdenciario	35.395.606/0001-58	663.590
Absolute Intrag Previdenciario	32.162.746/0001-98	846.990
Absolute Macro Incentivado Infra CP	52.324.715/0001-01	65.440
Absolute Pace	32.071.783/0001-90	22.821.412
Absolute Pace FIM	51.752.977/0001-04	425.131
Absolute Pace Itau Prev	39.741.188/0001-64	543.430
Absolute Previdencia	28.036.851/0001-03	128.376
Absolute Vertex	21.470.947/0001-36	27.206.046
Absolute Vertex Itau Prev	40.023.580/0001-57	1.477.025
Absolute Vertex Prev FIFE	45.681.910/0001-15	796.899
